

Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63 de 23 de abril de 2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481.

II - Equipe de Apoio:

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula n.º *****554;

b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30003>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/04/2026, às 15:14

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70956195

**SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90173/2026/LEI Nº 14.133/2021

Execução da Contratação: 925373 - 148/2026

Para os ITENS aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 20/08/2026
--	---

OBJETO:		
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para lavanderia hospitalar (detergente concentrado, alvejante e outros), com o objetivo de atender às necessidades dos núcleos de lavanderia hospitalar Estaduais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, abrangendo os municípios de Porto Velho, Cacoal, São Francisco do Guaporé , pelo período de 12 (doze) meses.		
FUNDAMENTO:		
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.013777/2026-74		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 983.464,97 (novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.1. do Termo de Referência, transcrito no item 12.13. desse instrumento convocatório.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.19. ao 18.25. do Termo de Referência, transcrito no item 12.14. desse instrumento convocatório.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.18. do Termo de Referência, transcrito no item 12.12. desse instrumento convocatório.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.2. ao 18.17. do Termo de Referência, transcrito no item 12.15. desse instrumento convocatório.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Lote	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cosau4.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026**, publicada no DOE na data 08 de abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90173/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/**DF**.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de insumos para lavanderia hospitalar (detergente concentrado, alvejante e outros)**, com o objetivo de atender às necessidades dos núcleos de lavanderia hospitalar Estaduais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, abrangendo os municípios de **Porto Velho, Cacoal, São Francisco do Guaporé**, pelo período de 12 (doze) meses, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **subitem 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

LOTE I - PORTO VELHO - RO				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA
1	6136	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	268
2	2116	ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	278
3	14042	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	224
4	614652	AMACIANTE - a base de tensoativo catiônico, pH máximo 12,5, indicado para lavagem de roupa hospitalar. Fragrâncias variadas. USO HOSPITALAR. O produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	246
LOTE II (CACOAL - RO)				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA
5	6136	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O	Galão 50L	222

6	2116	produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores. ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	190
7	14042	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	128
8	614652	AMACIANTE - a base de tensoativo catiônico, pH máximo 12,5, indicado para lavagem de roupa hospitalar. Fragrâncias variadas. USO HOSPITALAR. O produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	207
LOTE III (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ)				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA
9	6136	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26
10	2116	ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26
11	14042	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26
12	614652	AMACIANTE - a base de tensoativo catiônico, pH máximo 12,5, indicado para lavagem de roupa hospitalar. Fragrâncias variadas. USO HOSPITALAR. O produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26
13	224832	ACIDULANTE - Neutralizador de resíduos alcalinos e alvejantes químicos dos tecidos, solúvel em água, abaixa granulometria, coloração branca, USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	2

Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

Nota Explicativa: Não identificamos no Catálogo de Materiais objeto idêntico ao da descrição, por esse motivo foi aplicado o código do objeto mais similar.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos **subitens 10.60. ao 10.63.** e seus subitens do Anexo I – **Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

10.60. GARANTIA DO PRODUTO:

- 10.61. O produto deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 10.62. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.
- 10.63. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **item 25. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (conforme art. 18 e Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN 05/2017/SEGES/MP - ANEXO VII-F):

25.1. Nesta contratação não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos **itens 19. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

19. DO CONTRATO

19.1. Quanto a vigência contratual será de 12 (doze) meses, considerando que trata-se de uma aquisição, verifica-se o exposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

19.1.1. Deste modo, será celebrado Contrato, considerando que o objeto a ser contratado resultará obrigações futuras de assistência técnica e garantia dos objetos.

19.2. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/21.

19.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.3. DA CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

19.3.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado firmar o instrumento de Contrato.

19.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelas partes durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Será designado Gestor e Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pela Excelentíssima Senhora Secretária, de modo a garantir a segurança na execução do contrato e no regular trâmite administrativo do processo.

19.4. DA REPACTUAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.6. Constatada, mediante pesquisa de preços, condição mais vantajosa de mercado, a unidade competente deverá promover a repactuação dos preços registrados, nos termos do art. 122, §2º, do referido Decreto.

19.7. A Ata conterá cláusula específica prevendo o critério de repactuação dos preços registrados em razão de superveniente alteração da realidade de mercado, conforme art. 126, VII.

19.8. A alteração da Ata observará o procedimento formal previsto nos arts. 132 e seguintes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.9. Da Repactuação:

19.9.1. Conforme previsão no art. 157 do Decreto nº 28.874/24: *A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

19.9.2. Dessa forma, a repactuação não será aplicada a pretensa contratação.

19.10. Do Reajuste de Preços:

19.10.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

19.10.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

19.10.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

19.11. Da Revisão:

19.11.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

19.11.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.7.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

19.11.3. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

19.11.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

19.12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.12.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

19.12.3. 19. CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A referida Contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e, o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e suas respectivas alterações, bem como as seguintes normas: Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); ABNT NBR 13734/1996.

9.2. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

9.3. PRAZO/CRONOGRAMA DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição de quantidade e prazo de não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar. No caso de não confirmação de recebimento da requisição do objeto pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a requisição será dada como recebida.

9.4. O empenho poderá ser na modalidade GLOBAL.

9.5. Da Programação e Forma de Entrega dos Insumos e Disponibilização dos Dosadores:

9.6. O fornecimento dos saneantes será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades demandantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual decorrente.

9.7. Considerando as características do objeto e a necessidade de utilização dos produtos em sistemas automatizados de lavagem hospitalar, a contratada deverá disponibilizar os dosadores em regime de comodato previamente ao início do fornecimento dos respectivos saneantes, de forma proporcional à demanda apresentada por cada unidade.

9.8. A Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio – CLAP realizará a programação das entregas com base no consumo estimado das unidades, capacidade de armazenamento, rotina operacional das lavanderias hospitalares e consumo médio dos produtos, estabelecendo, quando da emissão das Ordens de Fornecimento, os quantitativos e prazos necessários ao atendimento da demanda.

9.9. A contratada deverá atender às solicitações emitidas pela Administração, realizando as entregas conforme os quantitativos e prazos estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento, não sendo admitida a entrega integral do quantitativo registrado em uma única parcela, salvo mediante justificativa devidamente autorizada pela Administração.

9.10. Local de Entrega do Material:

9.11. Os produtos do LOTE I: Deverão ser entregues na Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio – CLAP, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sito a Rua Aparício de Moras, 4378 – Galpão C - Bairro Industrial, em **Porto Velho-RO**. Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.

9.12. Os produtos do LOTE II: Deverão ser entregues no Hospital Regional de Cacoal (HRC), localizado sito a Av. Malaquita 3581, Bairro Josino Brito - **Cacoal/RO;**

9.13. Os produtos do LOTE III: Deverão ser entregues no Hospital Regional de São Francisco - HRSF, Avenida Brasil, S/N (esquina com Rua Duque de Caxias), Cidade Alta - **São Francisco do Guaporé - RO.**

19.14. A Contratante promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela através dos procedimentos de recebimento que se dará da seguinte forma:

9.14.1. Provisoriamente: por servidor ou comissão designada pela Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio-CLAP/SESAU/RO, de forma sumária imediatamente depois de efetuada a entrega através de recibo aposto na nota fiscal. O recebimento provisório deve ser concluído dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, devendo o CLAP/SESAU/RO neste interim tomar as devidas providências para que ocorra o recebimento definitivo juntamente à unidade requisitante, a fim de se proceder a verificação da conformidade dos produtos com as especificações de forma integrada.

9.14.2. Definitivamente: por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada da unidade requisitante, ou por comissão especificamente designada, depois de concluída a vistoria, encerrado o prazo de observação que não poderá exceder 10 (dez) dias, e, mediante termo detalhado que comprove adequação do objeto ao requerido e aprovado pela Administração, o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação.

9.14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

9.14.4. Em fomento à assertividade na análise técnica do objeto a comissão de recebimento poderá dispor de avaliação complementar de setor especializado ou comissão especialmente designada, caso necessário, por sua conveniência e oportunidade.

9.14.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.14.6. A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas do objeto ou com as obrigações assumidas.

- 9.14.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;
- 9.14.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
- 9.14.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.14.10. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do fato.
- 9.14.11. O objeto deverá ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os itens fora das especificações pré-definidas.
- 9.14.12. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.
- 9.14.13. A Contratada fica sujeito às sanções administrativas previstas, quando for o caso.
- 9.14.14. Os materiais serão utilizados nas unidades vinculadas à da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e finalizado o recebimento definitivo o material deve dar entrada oficial no patrimônio público e controle de estoque do almoxarifado da unidade requisitante ou da coordenadoria afim da SESAUR/RO, bem como deve ser requisitado para utilização racionalizada, conforme demanda devidamente justificada, registrada e oficial. A incorporação do bem ao patrimônio público deve ser realizada com responsabilidade ampla e permanente com seu devido uso e conservação.

3.8. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no **item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

22. FORMA DE PAGAMENTO

- 22.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:
- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
- b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 22.2. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
- 22.3. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 22.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 22.5. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- 22.6. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 22.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

- 22.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 22.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 22.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 22.12. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

3.9. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas nos **subitens 23.1 ao 23.31. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

23.1. Da Contratada:

- 23.2. E fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.
- 23.3. Para fins de obrigações da detentora da Ata que trata este subitem, deverão atender com as seguintes obrigações mínimas, **respeitando o artigo 42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.874/24:**
- 23.4. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I do caput do art. 124 desta Lei**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 23.5. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:
- 23.6. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- 23.7. A execução do objeto deverá garantir a entrega de serviços e bens conforme as especificações acordadas no item 4 a 5.12 , cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 23.8. O contrato deverá ser executado, com a produção dos resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, assegurando o cumprimento integral das condições contratuais;
- 23.9. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, limpos e higienizados;
- 23.10. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 23.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e/ou serviço;
- 23.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 23.13. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto e/ou serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 23.14. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto e/ou serviço deste Termo de Referência;
- 23.15. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.
- 23.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.17. Os produtos deverão ser no estado físico líquido para serem dosados através de dosadores automáticos.
- 23.18. Os produtos devem garantir qualidade, maciez desinfecção e alvejamento do enxoval, sem desgastar a roupa.
- 23.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a título de comodato, sem qualquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAUR/RO, dosador eletrônico (Gerenciador Eletrônico de Dosagem) para lavanderia, composto de bombas, mangueiras e todos os acessórios necessários à sua instalação e perfeito funcionamento, os equipamentos deverão ser entregues por cessão gratuita, a título de comodato, em número igual ao de máquinas da Lavanderia e compatível com as mesmas.
- 23.20. Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada (civil, mecânica e elétrica), com objetivo de deixar os equipamentos funcionando corretamente.
- 23.21. A contratada deverá fornecer treinamento para os servidores envolvidos na manipulação dos dosadores, visando aprimoramento das técnicas de processamento de roupas e melhor aproveitamento dos produtos químicos e funcionamento dos dosadores sem ônus para a SESAUR.
- 23.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos (dosadores), sem qualquer ônus para a SESAUR/RO.
- 23.23. A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica no local onde se encontra instalado os dosadores e quando houver situações de emergências e deve atender os chamados no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem ônus para contratante.
- 23.24. Na hipótese da assistência técnica não solucionar o problema, os equipamentos (dosadores) deverão ser substituídos imediatamente por outros de igual porte.

- 23.25. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, conforme estipulado neste Termo de Referência.
- 23.26. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;
- 23.27. Dos bens patrimoniais e de consumo:**
- 23.28. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.29. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 23.30. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU; 15.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 23.31. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. previsto no Art. 119. da Lei nº 14.133/21.**

3.10. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas nos **subitens 23.32. ao 23.42. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

23.32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.33. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto do material de consumo da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 23.34. Identificar possíveis riscos que possam impactar a execução do contrato e desenvolver estratégias de mitigação para lidar com eles, garantindo a continuidade das operações;
- 23.35. Realizar o acompanhamento contínuo das atividades, verificando se estão sendo executadas conforme o planejado;
- 23.36. Implementar mecanismos de inspeção para assegurar que os serviços ou bens fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos;
- 23.37. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 23.38. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.
- 23.39. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 23.40. Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 23.41. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto do material de consumo . Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- 23.42. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão da Coordenadoria de Almoarifado e Patrimônio - CAP, nomeada especialmente para este fim, conforme Portaria **nº1179 de 08 de abril de 2021, referente a Comissão de Recebimento de Materiais, acompanhamento e certificação de materiais**, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

3.11. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no **item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1. A otimização dos insumos na lavanderia hospitalar visa alcançar benefícios significativos em termos de economicidade e eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Ao concentrar esforços na gestão eficaz dos insumos, esperamos alcançar os seguintes resultados:
- 21.2. Redução de Custos:** Utilizando insumos de forma mais eficiente, buscamos reduzir despesas operacionais relacionadas à lavanderia hospitalar, como consumo de água, energia elétrica e produtos químicos.
- 21.3. Aumento da Produtividade:** Melhorando os processos de trabalho e a gestão de insumos, esperamos aumentar a produtividade da equipe, permitindo o processamento de um maior volume de roupas hospitalares sem comprometer a qualidade do serviço.
- 21.4. Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos:** O uso adequado dos insumos contribui para a manutenção preventiva dos equipamentos da lavanderia, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com reparos e substituições.
- 21.5. Sustentabilidade Ambiental:** Adotando práticas sustentáveis na utilização de insumos, como o uso de produtos biodegradáveis e técnicas de lavagem econômicas, contribuímos para a preservação do meio ambiente.
- 21.6. Aproveitamento Eficiente de Recursos Financeiros:** A gestão eficiente dos insumos permite um melhor planejamento financeiro, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade de recursos para outras necessidades prioritárias da instituição de saúde.
- 21.7. Esses resultados não apenas promovem a economicidade na operação da lavanderia hospitalar, mas também asseguram um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade na administração pública.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme **subitem 14.21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

14.21. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 14.21.1. O licitante poderá apresentar proposta apenas para os lotes de seu interesse, observando-se o critério de julgamento por menor valor por lote.
- 14.21.2. Entretanto, para cada objeto em que apresentar proposta, deverá cotar a totalidade do quantitativo previsto para o respectivo objeto, não sendo admitida oferta parcial de quantitativos inferiores aos estabelecidos no edital.
- 14.21.3. O descumprimento dessa exigência ensejará a desclassificação da proposta apenas em relação ao item correspondente, nos termos da legislação aplicável.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme **subitem 15. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

15. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

15.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III da Lei Federal n. 14.133, de 2021, **SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, incluiu-se preços do comércio **DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau4.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolaro original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS E PESSOAS FÍSICAS:

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que, para a obtenção da melhor proposta para a Administração, exige-se a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da aquisição. Ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. Tendo em vista o exposto, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa no presente processo de aquisição, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica que justifique tal medida, tampouco se mostra operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, não sendo o caso de aplicação do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Da mesma forma, **fica vedada a participação de pessoas físicas** no presente certame, tendo em vista que o objeto demanda estrutura operacional mínima, capacidade de fornecimento e assunção de obrigações incompatíveis com a execução individual, nos termos do art. 34, XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.4. Ressalta-se que as vedações estabelecidas não acarretam prejuízo à competitividade do certame, uma vez que há no mercado número suficiente de empresas aptas a atender às exigências estabelecidas.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20. SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.

20.2. Essa restrição se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a integridade, a responsabilidade e a capacidade técnica e operacional da empresa originalmente contratada, cuja proposta foi julgada vantajosa para a Administração Pública após análise de critérios objetivos de habilitação, regularidade jurídica, capacidade técnica e comprovação de preços. Permitir a transferência a terceiros comprometeria essa análise prévia e colocaria em risco a efetividade da contratação.

20.3. Além disso, para a execução dos procedimentos de saúde, se exige controle rigoroso de prazos, rastreabilidade, qualificação da equipe envolvida, bem como condições adequadas de infraestrutura, equipamentos e protocolos assistenciais. Essas atividades demandam confiança direta na capacidade técnico-operacional da empresa vencedora do certame. A subcontratação ou cessão indevida poderia ocasionar ruptura na cadeia de responsabilidade, comprometendo o controle sanitário, a segurança dos pacientes, a continuidade do atendimento e a regularidade na prestação dos procedimentos contratados.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 14. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcreve-se.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A proposta, que compreende a descrição dos materiais e serviços ofertados pelo fornecedor, preços unitários e totais, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

14.2. A descrição dos produtos deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e detalhada, observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, contendo, ainda, marca, fabricante, apresentação, unidade de fornecimento, composição quando aplicável, bem como os respectivos preços unitários e totais.

14.3. O valor apresentado na proposta deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguro, taxas, lucro e demais custos incidentes, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

14.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de fornecer os produtos nas quantidades, condições e especificações exigidas pela Administração.

14.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

14.6. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, decrescentes, considerando tratar-se de pregão com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

14.7. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

14.8. O licitante poderá apresentar proposta apenas para os lotes de seu interesse. Contudo, para cada lote em que participar, deverá cotar integralmente todos os itens e quantitativos previstos, não sendo admitidas propostas parciais ou incompletas para o respectivo lote.

14.9. O descumprimento dessa exigência ensejará a desclassificação da proposta em relação ao lote correspondente.

- 14.10. As propostas deverão considerar integralmente as especificações técnicas dos itens constantes neste Termo de Referência e na Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços – SAMS, não sendo admitidas alterações que descaracterizem os requisitos mínimos exigidos pela Administração.
- 14.11. A proposta deverá ser acompanhada de prospectos, catálogos, fichas técnicas, encartes, folhetos técnicos originais do fabricante ou links oficiais contendo informações suficientes para adequada análise e validação técnica dos produtos ofertados.
- 14.12. Não serão aceitos documentos que consistam exclusivamente na reprodução integral das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência em papel timbrado da licitante, por não permitirem avaliação técnica adequada dos produtos ofertados.**
- 14.13. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto ao registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação específica, bem como às normas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações pertinentes ao objeto.
- 14.14. A comprovação do registro ou notificação junto à ANVISA poderá ser realizada mediante apresentação do número de registro do produto, facultando-se à Administração a realização de diligência para confirmação de sua regularidade perante os órgãos competentes.**
- 14.15. A ausência da cópia da publicação do registro junto à ANVISA não implicará desclassificação automática da proposta, desde que as informações apresentadas permitam a adequada verificação da regularidade sanitária do produto ofertado.
- 14.16. Os insumos deverão ser compatíveis com sistemas automatizados de dosagem utilizados em lavanderias hospitalares, observando padrões de eficiência operacional, segurança sanitária e compatibilidade técnica com os equipamentos disponibilizados em regime de comodato.
- 14.17. Caberá ao pregoeiro promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações constantes das propostas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.18. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração e necessidade das unidades de saúde participantes.
- 14.19. As propostas deverão especificar claramente o fator de embalagem, apresentação e volume de cada produto ofertado, considerando que as análises técnicas e o balizamento de preços serão realizados com base nessas informações.
- 14.20. A ausência dessas informações poderá ensejar a desclassificação da proposta, caso inviabilize a adequada análise técnica e comparativa dos produtos ofertados.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, conforme **item 14.6. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

14.6. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, decrescentes, considerando tratar-se de pregão com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,**CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) O sistema Comprasnet , não permite ofertar lances com valor "zero", somente aproximado a "zero".

b)Para todos os efeitos da disputa de lances, **valores menores que R\$ 0,01 (um centavo) serão desclassificados e não participarão do sorteio** realizado pelo sistema ComprasGov.

b.1Compreende-se neste Edital valor menor que R\$ 0,01 (um centavo) para fins do sistema:

b.1.1. R\$ 0,001 (cem centésimos de um centavo); e

b.1.2. R\$ 0,0001 (mil centésimos de um centavo).

c) As empresas que apresentarem valores com mais de duas casas decimais e taxa negativa serão desclassificadas.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação. Em caso de a adjudicação ocorrer pelo valor global do grupo, os **preços unitários máximos aceitáveis para cada item**, deverão ser obrigatoriamente observados pelos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, **sob pena de desclassificação**.

11.3.3. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. **A PROPOSTA DE PREÇOS**, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 14. do Anexo I - termo de Referência**, conforme transcreve-se.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A proposta, que compreende a descrição dos materiais e serviços ofertados pelo fornecedor, preços unitários e totais, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

14.2. A descrição dos produtos deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e detalhada, observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, contendo, ainda, marca, fabricante, apresentação, unidade de fornecimento, composição quando aplicável, bem como os respectivos preços unitários e totais.

14.3. O valor apresentado na proposta deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguro, taxas, lucro e demais custos incidentes, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

14.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de fornecer os produtos nas quantidades, condições e especificações exigidas pela Administração.

14.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

14.6. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, decrescentes, considerando tratar-se de pregão com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

14.7. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

14.8. O licitante poderá apresentar proposta apenas para os lotes de seu interesse. Contudo, para cada lote em que participar, deverá cotar integralmente todos os itens e quantitativos previstos, não sendo admitidas propostas parciais ou incompletas para o respectivo lote.

14.9. O descumprimento dessa exigência ensejará a desclassificação da proposta em relação ao lote correspondente.

14.10. As propostas deverão considerar integralmente as especificações técnicas dos itens constantes neste Termo de Referência e na Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços – SAMS, não sendo admitidas alterações que descaracterizem os requisitos mínimos exigidos pela Administração.

14.11. A proposta deverá ser acompanhada de prospectos, catálogos, fichas técnicas, encartes, folhetos técnicos originais do fabricante ou links oficiais contendo informações suficientes para adequada análise e validação técnica dos produtos ofertados.

14.12. Não serão aceitos documentos que consistam exclusivamente na reprodução integral das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência em papel timbrado da licitante, por não permitirem avaliação técnica adequada dos produtos ofertados.

14.13. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto ao registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação específica, bem como às normas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações pertinentes ao objeto.

14.14. A comprovação do registro ou notificação junto à ANVISA poderá ser realizada mediante apresentação do número de registro do produto, facultando-se à Administração a realização de diligência para confirmação de sua regularidade perante os órgãos competentes.

14.15. A ausência da cópia da publicação do registro junto à ANVISA não implicará desclassificação automática da proposta, desde que as informações apresentadas permitam a adequada verificação da regularidade sanitária do produto ofertado.

14.16. Os insumos deverão ser compatíveis com sistemas automatizados de dosagem utilizados em lavanderias hospitalares, observando padrões de eficiência operacional, segurança sanitária e compatibilidade técnica com os equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

14.17. Caberá ao pregoeiro promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações constantes das propostas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.18. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração e necessidade das unidades de saúde participantes.

14.19. As propostas deverão especificar claramente o fator de embalagem, apresentação e volume de cada produto ofertado, considerando que as análises técnicas e o balizamento de preços serão realizados com base nessas informações.

14.20. A ausência dessas informações poderá ensejar a desclassificação da proposta, caso inviabilize a adequada análise técnica e comparativa dos produtos ofertados.

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 **A SUPEL** solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da **SUPEL** informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)

12.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.

12.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPÓTESE.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos **subitens 18.19. ao 18.25. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

18.19. REQUISITOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.20. Certidão negativa de feitos sobre falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento.

18.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura, no caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, devidamente registrado no órgão competente.

18.22. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, ou capital social mínimo para empresas constituídas há menos de um ano, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado do lote em que vier a ser classificada vencedora**, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

18.23. Caso a licitante seja classificada em mais de um lote, será considerado o somatório dos valores estimados dos respectivos lotes adjudicados, devendo comprovar patrimônio líquido compatível com o valor total correspondente.

18.24. Caso seja constatada insuficiência do patrimônio líquido ou capital social em relação ao total dos itens em que tenha sido classificada, a licitante poderá optar pela desistência de um ou mais itens, até adequação ao percentual exigido.

18.25. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **subitens 18.2. ao 18.17. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

18.2. REQUISITOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

18.2.0.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto da presente contratação.

18.2.0.2. A exigência de comprovação de capacidade técnica observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, conforme disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.0.3. Para definição das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, a Administração realizou análise técnica considerando a representatividade econômica, operacional e sanitária dos itens da contratação, adotando como parâmetro a exigência de comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 10% do quantitativo estimado dos itens selecionados, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

18.2.0.4. Dessa forma, a comprovação de capacidade técnica será exigida exclusivamente para os itens abaixo relacionados, por representarem parcelas relevantes da contratação:

18.3. Lote I (Porto Velho):

18.4. Item 2: Aditivo Alcalino – 28 galões de 50 litros (10% de 278 galões).

18.5. Lote II (Cacaoal):

18.6. Item 5: Detergente Concentrado – 22 galões de 50 litros (10% de 222 galões).

18.7. Lote III (São Francisco do Guaporé):

18.8. Item 9: Alvejante – 3 galões de 50 litros (10% de 26 galões).

18.9. Serão considerados como de **natureza similar os fornecimentos que envolvam produtos químicos destinados ao processamento de roupas hospitalares, tais como detergentes concentrados, alvejantes, neutralizantes, amaciantes, saneantes hospitalares e demais insumos utilizados em lavanderias hospitalares, industriais ou institucionais, ou outros bens com características técnicas, sanitárias e operacionais compatíveis.**

18.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução do fornecimento.

18.11. O atestado deverá conter, no mínimo:

18.12. Identificação da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço e contatos);

18.13. Identificação do signatário (nome, função e contato);

18.14. Descrição do objeto fornecido;

18.15. Período de execução e quantitativos.

18.16. Quando emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar, ainda, a identificação do órgão emissor, bem como o cargo e matrícula do responsável pela emissão.

18.17. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no **item 24. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

24.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

24.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**

b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

24.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

24.16. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024;** ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

24.17. O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

24.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) **Por razões de interesse público;**

b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.**

24.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

24.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
3.	Efetivar a entrega final de itens em desacordo com as especificações do edital e/ou informações anteriormente fornecidas.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
4.	Falsificar ou adulterar documentações relativas a habilitação.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
5.	Solicitar reajuste ou realinhamento de preço de forma injustificada e fora do prazo estipulado pelas legislações pertinentes, com posterior solicitação de declínio do fornecimento mediante negativa.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
6.	Causar danos ao patrimônio público da contratante em decorrência da má qualidade aferida do objeto fornecido; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
7.	Proceder atos ou omissões que ensejem o atraso da efetivação da aquisição para cumprimento de sua finalidade de forma injustificada; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
8.	Fornecer informação ou fazer uso de informações aos quais teve acesso de forma pífida, prejudicando assim o bom andamento do processo; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Promover substituição de produto entregue em desconformidade com o edital e não aceito pela contratante.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
11.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.

12.	Considerar para todos os efeitos as operações e custos de serviços agregados ao fornecimento conforme Termo de Referência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
14.	Entregar os itens homologados em quantidade inferior ao requisitado no edital	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
15.	Efetivar uma comunicação efetiva com os agentes públicos da contratante para o bom andamento do processo de aquisição e demais atos inerentes.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
16.	Cumprir os prazos estipulados no edital.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
17.	Efetivar contrato de garantia ou de fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
18.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.

Nota: Incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU-RO**, conforme estabelecido no **item 12. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. As despesas com a aquisição ocorrerão por meio da seguinte programação orçamentária, conforme Informação 1567 (70899495), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU/NPCO), informação que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio - CLAP	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

12.2. Plano de Contratações Anual (PCA):

12.2.1. Extraí-se dos autos a Declaração 71125270

Declaro, para os devidos fins, que a presente Aquisição de insumos para lavanderia hospitalar, tais como **Detergente Concentrado, Aditivo Alcalino, Alvejante, Amaciante e Acidulante** destinados ao atendimento dos núcleos de lavanderia hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 201/2026/SESAU-CLAP(70699111). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.1.2.5	*O* Realizar a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização.	1.0000	Nº	Número de aquisições	Oferecer suporte às demandas das unidades de Saúde Estaduais, a fim de evitar interrupções no fornecimento. Além disso, manter em estoque quantidade necessária para atender a essas demandas.	1015	2087	R\$ 600.000,00	Validada	Ordinário	ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo	CLAP	CLAP
											3390302200	R\$ 600.000,00	S				

12.2.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **de duas vezes o quantitativo registrado e será de um aumento de 50% do quantitativo registrado.**

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes **será de 10% do valor estimado total da contratação.**

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (74985050);

ANEXO I.I - Modelo de Minuta de Contrato (74985050);

ANEXO II - SAMS (72749439);

ANEXO III - Relatório de Pesquisa de Preços (73628977);

ANEXO IV- Minuta da Ata de Registro de Preços (73432445);

ANEXO V – Mapa de Risco (72451145);

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2026.

ANDRESSA VITÓRIA COSMALA SANTANA
Pregoeira Substituta da Comissão COSAU4-SUPEL/RO

Elaborado por:
Andressa Vitória Cosmala Santana
Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 96/2026/GAB/SUPEL

Revisado por:
Raiane Jéssica do Nascimento
Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 96/2026/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA VITORIA COSMALA SANTANA, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 12/08/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75264113** e o código CRC **06252F15**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO
- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

1.2. Requisitante: Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio - CLAP.
2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
- 2.1. O presente Termo de Referência destina-se à aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a matéria no âmbito do Estado de Rondônia.

2.2. Considerando que a aquisição será realizada via Sistema de Registro de Preços, este Termo de Referência foi elaborado em observância aos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 6º, incisos XIII e XXIII; artigo 18, incisos I e II; artigo 40; e, especificamente, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, em seu Capítulo III, Seção IV; artigo 42; e Capítulo V, Seção IV.

2.3. Modalidade de Licitação: Pregão, na forma eletrônica, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Tipo de Licitação: Sistema de Registro de Preços, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Modo de Disputa: ABERTO, conforme art. 56, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. DO OBJETO
- 3.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para lavanderia hospitalar (detergente concentrado, alvejante e outros), com o objetivo de atender às necessidades dos núcleos de lavanderia hospitalar Estaduais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, abrangendo os municípios de Porto Velho, Cacoal, São Francisco do Guaporé, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

LOTE I - PORTO VELHO - RO				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA
1	6136	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	268
2	2116	ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	278
3	14042	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	224
4	614652	AMACIANTE - a base de tensoativo catiônico, pH máximo 12,5, indicado para lavagem de roupa hospitalar. Fragrâncias variadas. USO HOSPITALAR. O produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	246
LOTE II (CACOAL - RO)				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA
5	6136	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	222
6	2116	ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	190
7	14042	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	128
8	614652	AMACIANTE - a base de tensoativo catiônico, pH máximo 12,5, indicado para lavagem de roupa hospitalar. Fragrâncias variadas. USO HOSPITALAR. O produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	207
LOTE III (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ)				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA
9	6136	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26
10	2116	ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26
11	14042	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26
12	614652	AMACIANTE - a base de tensoativo catiônico, pH máximo 12,5, indicado para lavagem de roupa hospitalar. Fragrâncias variadas. USO HOSPITALAR. O produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26
13	224832	ACIDULANTE - Neutralizador de resíduos alcalinos e alvejantes químicos dos tecidos, solúvel em água, abaixa granulometria, coloração branca, USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	2

Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

Nota Explicativa: Não identificamos no Catálogo de Materiais objeto idêntico ao da descrição, por esse motivo foi aplicado o código do objeto mais similar.

- 3.3. Quantidades estimadas de acordo com a Planilha Consolidada (70745179)
- 3.4. Classificação do objeto:

- 3.4.1. O objeto de aquisição dos presentes autos classificam como **BEM COMUM**, uma vez que não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço, poderia se dizer que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio.
- 3.4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.
- 3.4.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto".

3.4.4. Diante do exposto, e considerando que a Lei nº 14.133/21 define em seu Art. 6º Inciso XIII - "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", define-se que o objeto da presente contratação é comum.

3.4.5. Considerar os itens listados no Catálogo de Materiais-CATMAT (disponível no link <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) para fins de referenciamento técnico da identificação do objeto nos sistemas de eletrônicos de licitação, sem prejuízo às demais especificidades complementares descritas no detalhamento do objeto, bem como para referenciamento da pesquisa de preço de mercado do respectivos itens.

3.4.6. **Da Justificativa do Quantitativo/Memória de Cálculo:**

3.4.7. Quanto a definição dos quantitativos a serem adquiridos e respectivas metodologias de cálculo que os fundamentam foram elaboradas pela Unidade requisitante caso a caso, sob sua responsabilidade técnica, levando em consideração as particularidades da unidade, de suas naturezas de atendimento a saúde e as respectivas necessidades do presente objeto, estando sua formalização de demanda e descrições detalhadas devidamente certificadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD 201 (70699111):

3.4.8. **HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO-HBAP (70627057)**

3.4.9. Para a realização da Memória de Cálculo utilizamos o consumo mensal dos últimos 12 (meses) conforme tabela abaixo:

MÉDIA DE CONSUMO DE ACORDO COM OS ÚLTIMOS 12 MESES												
PRODUTOS:	Mês 01/2025	Mês 02/2025	Mês 03/2025	Mês 04/2025	Mês 05/2025	Mês 06/2025	Mês 07/2025	Mês 08/2025	Mês 09/2025	Mês 10/2025	Mês 11/2025	Mês 12/2025
DETERGENTE CONCENTRADO	32	15	22	15	05	10	07	15	17	32	15	18
ADITIVO ALCALINO	30	14	21	15	05	15	10	25	15	26	15	20
ALVEJANTE E DESINFETANTE	27	13	10	15	10	10	15	10	15	10	15	20
AMACIANTE	20	15	15	15	15	12	07	20	20	31	15	18

3.4.10. **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC (70662234)**

3.4.11. Para a realização da Memória de Cálculo utilizamos o consumo mensal dos últimos 12 (meses) conforme tabela abaixo:

MÉDIA DE CONSUMO DE ACORDO COM OS ÚLTIMOS 12 MESES												
PRODUTOS:	Mês 3/2025	Mês 4/2025	Mês 5/2025	Mês 6/2025	Mês 7/2025	Mês 8/2025	Mês 9/2025	Mês 10/2025	Mês 11/2025	Mês 12/2025	Mês 1/2026	Mês 2/2026
DETERGENTE CONCENTRADO	10	11	14	13	13	14	15	9	8	9	12	14
ADITIVO ALCALINO	11	12	13	12	13	15	15	9	8	9	11	12
ALVEJANTE E DESINFETANTE	0	0	0	0	7	7	7	10	8	7	8	9
AMACIANTE	13	12	15	14	15	15	12	10	9	8	13	14

3.4.12. *Observação:* Nos meses de março, abril, maio e junho/2025, ficamos sem estoque do item alvejante e desinfetante, por isso, não o utilizamos nos supracitados meses.

3.4.13. **HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG (70620630)**

3.4.14. Para a realização da Memória de Cálculo utilizamos o consumo mensal dos últimos 12 (meses) conforme tabela abaixo:

MÉDIA DE CONSUMO DE ACORDO COM OS ÚLTIMOS 12 MESES												
PRODUTOS:	Mês 3/2025	Mês 4/2025	Mês 5/2025	Mês 6/2025	Mês 7/2025	Mês 8/2025	Mês 9/2025	Mês 10/2025	Mês 11/2025	Mês 12/2025	Mês 1/2026	Mês 2/2026
DETERGENTE CONCENTRADO	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
ADITIVO ALCALINO	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
ALVEJANTE E DESINFETANTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
AMACIANTE		02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
ACIDULANTE	01	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0

4. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

Os setores de lavanderia hospitalar empenham-se em garantir que todas as rouparias do hospital estejam em perfeitas condições para reutilização. Os setores de manutenção atuam incessantemente para assegurar o funcionamento contínuo da Unidade Hospitalar, incluindo a lavanderia, o centro cirúrgico, as áreas administrativas, os veículos, o grupo gerador, as caldeiras e toda a estrutura de equipamentos de forma cronológica, sendo uma atividade meio crucial para o propósito final da Unidade Hospitalar. Entre os diversos setores da economia, a lavanderia das unidades de saúde é considerada essencial devido à sua função complexa de garantir a assepsia de todas as rouparias da unidade. Para cumprir com suas metas de assistir, tratar e reabilitar, é necessário estabelecer instalações, equipamentos e gestão específicos e ininterruptos; a falta dessas condições pode acarretar consequências graves, até fatais.

Os insumos para as lavanderias tais quais: **Detergente Concentrado, Aditivo Alcalino, Alvejante e Acidulante deverão ser fornecidos com dosadores em regime de comodato**, considerando que os equipamentos de lavanderia dos Hospitais de Base e Regional de Cacoal possuem sistemas automáticos de lavagem modernos e eficientes. Esses novos equipamentos contam com um sistema automático de lavagem onde os saneantes são injetados por dosadores específicos, controlados pelo CLP das máquinas.

Portanto, é necessário incluir no processo de aquisição dos saneantes o **fornecimento desses dosadores em comodato**. Para isso, eles devem ser licitados em lote único, de modo que apenas um fornecedor seja responsável por todos os dosadores, os quais são conjuntos compactos de bombas classificados por máquinas e não por produtos. Ter um único fornecedor para insumos e dosadores visa a eficácia no monitoramento e manutenção, evitando conflitos entre fornecedores diferentes.

De acordo com o artigo 579 do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002), o comodato refere-se ao empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.

- HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO-HBAP (70627057)**

O processo de lavagem envolve duas ações distintas que se somam para alcançar o sucesso do processo, a ação mecânica proporciona o atrito entre as peças que se encontram nas lavadoras, facilitando a eliminação de resíduos. Enquanto que ação química garante a limpeza das peças e a completa higienização, proporcionando assim a remoção das sujidades, resíduos e microrganismos que possam contaminar o tecido, afetando a saúde do usuário do sistema único de saúde. Não é possível realizar o processamento da roupa suja sem os produtos de lavagem específicos. De acordo com as orientações apresentadas pelo Ministério da saúde em seu Manual de Lavanderia Hospitalar, (1989):

" Produtos de lavagem representam a parte química da lavanderia, sendo os mais comuns:
- detergentes;
- sabões;
- branqueadores ou alvejantes.

O Núcleo de Lavanderia e Costura- NLAV, faz o processamento em média de Kg 1.800 kg de roupas diariamente, atendendo as seguintes unidades: Policlínica Osvaldo Cruz - POC, Instituto Médico Legal - IML, as roupas de combate aos incêndios utilizadas pelos Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, bem como, a demanda deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro- HBAP. Buscando sempre atender da melhor forma possível os pacientes, fornecendo roupas limpas e adequadas para colaborar com a recuperação da saúde dos mesmos, bem como para a atuação profissional dos servidores e constante operabilidade do Centro Cirúrgico, UTIS, , enfermarias e demais leitos.

- HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC (70662234)**

O Hospital Regional de Cacoal é uma Unidade da Rede Pública Estadual, referência em atendimento de Consultas e Procedimentos Cirúrgicos Especializados para a Macrorregião II de saúde. Considerando que o hospital possui atendimento 24 horas por dia, com o objetivo de garantir o direito a saúde a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes do Sistema Único de Saúde da segunda macro região de Rondônia que, compreende 05 regiões de saúde, o que compõem um quantitativo de 34 municípios, sendo o único hospital de referência em atendimentos de Especialidades nesta localidade.

O processo de lavagem envolve duas ações distintas que se somam para alcançar o sucesso do processo, a ação mecânica proporciona o atrito entre as peças que se encontram nas lavadoras, facilitando a eliminação de resíduos. Enquanto que ação química garante a limpeza das peças e a completa higienização, proporcionando assim a remoção das sujidades, resíduos e microrganismos que possam contaminar o tecido, afetando a saúde do usuário do sistema único de saúde. Não é possível realizar o processamento da roupa suja sem os produtos de lavagem específicos. De acordo com as orientações apresentadas pelo Ministério da saúde em seu Manual de Lavanderia Hospitalar, (1989):

" Produtos de lavagem representam a parte química da lavanderia, sendo os mais comuns:
- detergentes;
- sabões;
- branqueadores ou alvejantes.

O Núcleo de Lavanderia Hospitalar do Hospital Regional de Cacoal - COHREC/NLAV, faz o processamento de aproximadamente 900 kg de rouparias e enxovais diariamente, atendendo dois Hospitais de grande porte, sendo o Hospital Regional de Cacoal - HRC, com 166 leitos ativos e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO com 149 leitos ativos, buscando sempre dar um atendimento de excelência aos pacientes, fornecendo roupas limpas e adequadas para colaborar com a recuperação da saúde dos mesmos, bem como para a atuação profissional dos servidores e constante operabilidade de ambos os centros cirúrgicos, UTIS, pronto socorro, enfermarias e demais leitos existentes em ambos os nosocômios.

- HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG (70620630)**

O Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG) é uma instituição de saúde de direito público. Integra a rede de assistência do Sistema Único de Saúde (SUS) na oferta de serviços de baixa e média complexidade. É financiado pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) e está subordinado à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU/RO). Localiza-se na cidade homônima, na região fronteira de saúde do Vale do Guaporé – que é composta pelos

municípios de São Francisco do Guaporé, Seringueiras e Costa Marques, a qual compreende um espaço de 19.720 km². Distancia-se a cerca de 600 quilômetros da capital do estado e a 300 quilômetros das cidades que são permeadas pela Rodovia BR 364. Dados censitários extraídos do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que a população estimada da região de saúde para o ano de 2025 foi de 44.032 habitantes – variável que revela um discreto aumento da população quando comparada ao ano anterior (43.987 habitantes).

O HRSFG é um hospital de portas abertas, ou seja, mantém seu pronto-socorro e ambulatorios, onde a população é atendida imediatamente, respeitando-se a sua capacidade de atendimento, bem como o nível de gravidade e urgência que cada caso requer.

Apesar de ser uma entidade hospitalar de pequeno porte, essa unidade hospitalar atua como referência em atendimentos de baixa e média complexidade, cuja oferta de serviços não está limitada apenas a demanda da população do Vale do Guaporé, mas também à de outras cidades.

A lavanderia hospitalar desempenha papel fundamental no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, sendo imprescindível o uso contínuo de insumos específicos, como detergentes hospitalares, desinfetantes, alvejantes e neutralizantes, que atendam às normas sanitárias vigentes e assegurem a eliminação de microrganismos patogênicos.

A ausência ou insuficiência desses produtos compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados, podendo ocasionar riscos à segurança dos pacientes e profissionais de saúde, além de impactar negativamente no funcionamento da unidade hospitalar.

Dessa forma, a aquisição dos referidos produtos é essencial para manter a regularidade dos processos de lavagem, garantir a biossegurança, cumprir as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados pela unidade.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS:

5.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme art 42. inciso III do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- § 3º O parcelamento não será adotado quando:
- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- V - atendimento aos princípios:
- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.4. O parcelamento da solução encontra-se aplicável na presente demanda, conforme justificativa:

6.5. A organização dos itens em lotes, se justifica em função dos insumos para as lavanderias tais quais: **Detergente Concentrado, Aditivo Alcalino, Alvejante e Acidulante deverão ser fornecidos com dosadores em regime de comodato**, considerando que os equipamentos de lavanderia dos **Hospitais de Base, Regional de Cacoal, bem como Hospital de São Francisco do Guaporé** possuem sistemas automáticos de lavagem modernos e eficientes. Esses novos equipamentos contam com um sistema automático de lavagem onde os saneantes são injetados por dosadores específicos, controlados pelo CLP das máquinas.

6.6. Portanto, é necessário incluir no processo de aquisição dos saneantes o fornecimento desses dosadores em comodato. **Para isso, eles devem ser licitados em lote único, de modo que apenas um fornecedor seja responsável por todos os dosadores**, os quais são conjuntos compactos de bombas classificados por máquinas e não por produtos. Ter um único fornecedor para insumos e dosadores visa a eficácia no monitoramento e manutenção, evitando conflitos entre fornecedores diferentes.

6.7. De acordo com o artigo 579 do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002), o comodato refere-se ao empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.

6.8. Assim, uma eventual contratação com diversas empresas apresenta um potencial prejuízo ao erário, considerando que se contratado os fornecimentos e os serviços em lotes, evidencia o mecanismo de “economia de escala”, levando a administração a celebrar contratos mais vantajosos, reduzindo o preço final das contratações. Assim, não pode a administração, pela conveniência, dividir em itens, fornecimento e serviços que possam ser executados em conjunto ou simultaneamente, visto sua similaridade. **Desta forma, levando-se em consideração os serviços homogêneos, esta Coordenadoria posiciona-se em dividir em 3 (três) lotes de três municípios: Porto Velho, Cacoal e São Francisco do Guaporé o que influencia diretamente a precificação. Pois a localização da entrega é outro fator crucial para determinar os custos logísticos e influenciar diretamente nos preços competitivos oferecidos**, e também evitar a pulverização com pequenos contratos que irão à contramão dos princípios norteadores da administração pública, atendendo assim ao que estabeleceu o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por meio da DECISÃO Nº 263/2014 – PLENO, que tratou de Proposta de Enunciado Sumular, fixando condições cumulativas para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote em procedimentos licitatórios, como se vê in verbis:

- I – Aprovar o seguinte Projeto de Súmula:
- “A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, ressalvando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízos à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, observadas as seguintes condições cumulativas:
- a) apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote;
- b) [...]
- c) proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade; (grifo nosso).

6.9. Desvantagens da Contratação por Item

6.10. A licitação por item apresenta diversas desvantagens que podem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Um dos principais problemas surge da complexidade envolvida na dosagem e na formulação dos produtos utilizados nas lavanderias. Cada empresa possui uma formulação específica, que inclui a dosagem necessária por quilo de roupa.

6.11. Caso mais de uma empresa seja vencedora da licitação, com cada uma assumindo a responsabilidade por um item distinto, isso poderá gerar confusões significativas. Em um cenário em que cada empresa deve operar seus próprios dosadores, surgem questões críticas: quem será responsável pela instalação e operação desses dosadores? Como será realizada a coordenação entre as diferentes empresas, considerando que cada uma apresentará sua própria abordagem e dosagem.

6.12. Além disso, a falta de uma responsabilidade centralizada dificulta a identificação de problemas. Se houver reclamações sobre a qualidade do serviço — por exemplo, se as roupas permanecerem sujas após a lavagem — a administração enfrentará dificuldades para determinar qual empresa é responsável. A reclamação pode ser direcionada a qualquer uma das empresas, mas a falta de clareza sobre qual produto ou dosagem está causando o problema torna a solução ainda mais complexa.

6.13. Esses desafios não apenas afetam a eficiência operacional, mas também comprometem a qualidade do atendimento prestado aos usuários. A fragmentação da responsabilidade e a variação nas dosagens podem levar a inconsistências nos resultados, resultando em insatisfação por parte dos clientes e possíveis danos à reputação da instituição.

6.14. Portanto, a centralização do fornecimento em um único contrato, que inclua a responsabilidade pelo fornecimento e manuseio dos dosadores, é uma abordagem mais eficaz. Essa estratégia garante maior controle sobre o processo, facilita a identificação de problemas e assegura a manutenção da qualidade dos serviços, refletindo uma administração pública mais eficiente e responsável.

6.15. Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, in casu a aquisição por lote é mais vantajosa para a Administração, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas logística, custos com fretes, entre outros.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS E PESSOAS FÍSICAS:

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que, para a obtenção da melhor proposta para a Administração, exige-se a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da aquisição. Ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. Tendo em vista o exposto, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa no presente processo de aquisição, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica que justifique tal medida, tampouco se mostra operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, não sendo o caso de aplicação do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Da mesma forma, **fica vedada a participação de pessoas físicas** no presente certame, tendo em vista que o objeto demanda estrutura operacional mínima, capacidade de fornecimento e assunção de obrigações incompatíveis com a execução individual, nos termos do art. 34, XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.4. Ressalta-se que as vedações estabelecidas não acarretam prejuízo à competitividade do certame, uma vez que há no mercado número suficiente de empresas aptas a atender às exigências estabelecidas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de insumos para lavanderia hospitalar, compreendendo detergente concentrado, alvejante, neutralizante, amaciante, desinfetante e demais produtos correlatos, destinados ao processamento e higienização de roupas hospitalares utilizadas nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

8.2. A contratação contempla o fornecimento contínuo e parcelado dos insumos, de acordo com a demanda das unidades hospitalares, visando assegurar a adequada higienização, desinfecção e conservação dos enxovais hospitalares, em conformidade com os padrões sanitários, operacionais e de segurança exigidos para os serviços de saúde.

8.3. Como parte da solução, prevê-se a disponibilização de equipamentos dosadores em regime de comodato, incluindo instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e eventual substituição dos equipamentos, garantindo maior controle no consumo dos produtos, padronização dos processos de lavagem e eficiência operacional das lavanderias hospitalares.

8.4. Os produtos fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas automatizados de dosagem disponibilizados, observando critérios de qualidade, rendimento, segurança operacional e controle sanitário, de modo a atender às necessidades das unidades de saúde da rede estadual.

8.5. A solução busca assegurar:

8.6. Continuidade dos serviços das lavanderias hospitalares;

8.7. Redução de desperdícios e melhor controle de consumo dos insumos;

8.8. Padronização dos procedimentos de higienização;

8.9. Maior eficiência operacional;

8.10. Segurança sanitária no processamento das roupas hospitalares;

8.11. E economicidade para a Administração Pública.

8.12. Os insumos deverão atender integralmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1.

A referida Contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e, o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e suas respectivas alterações, bem como as seguintes normas: Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); ABNT NBR 13734/1996.
- 9.2.

Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.
- 9.3.

PRAZO/CRONOGRAMA DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição de quantidade e prazo de não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar. No caso de não confirmação de recebimento da requisição do objeto pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a requisição será dada como recebida.
- 9.4.

O empenho poderá ser na modalidade GLOBAL.
- 9.5.

Da Programação e Forma de Entrega dos Insumos e Disponibilização dos Dosadores:
- 9.6.

O fornecimento dos saneantes será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades demandantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual decorrente.
- 9.7.

Considerando as características do objeto e a necessidade de utilização dos produtos em sistemas automatizados de lavagem hospitalar, a contratada deverá disponibilizar os dosadores em regime de comodato previamente ao início do fornecimento dos respectivos saneantes, de forma proporcional à demanda apresentada por cada unidade.
- 9.8.

A Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio – CLAP realizará a programação das entregas com base no consumo estimado das unidades, capacidade de armazenamento, rotina operacional das lavanderias hospitalares e consumo médio dos produtos, estabelecendo, quando da emissão das Ordens de Fornecimento, os quantitativos e prazos necessários ao atendimento da demanda.
- 9.9.

A contratada deverá atender às solicitações emitidas pela Administração, realizando as entregas conforme os quantitativos e prazos estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento, não sendo admitida a entrega integral do quantitativo registrado em uma única parcela, salvo mediante justificativa devidamente autorizada pela Administração.
- 9.10.

Local de Entrega do Material:
- 9.11.

Os produtos do LOTE I: Deverão ser entregues na Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio – CLAP, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sito a Rua Aparício de Moras, 4378 – Galpão C - Bairro Industrial, em **Porto Velho-RO**. Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.
- 9.12.

Os produtos do LOTE II: Deverão ser entregues no Hospital Regional de Cacoal (HRC), localizado sito a Av. Malaquita 3581, Bairro Josino Brito - **Cacoal/RO**;
- 9.13.

Os produtos do LOTE III: Deverão ser entregues no Hospital Regional de São Francisco - HRSF, Avenida Brasil, S/N (esquina com Rua Duque de Caxias), Cidade Alta - **São Francisco do Guaporé - RO**.
- 9.14.

A Contratante promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela através dos procedimentos de recebimento que se dará da seguinte forma:
- 9.14.1.

Provisoriamente: por servidor ou comissão designada pela Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio-CLAP/SESAU/RO, de forma sumária imediatamente depois de efetuada a entrega através de recibo aposto na nota fiscal. O recebimento provisório deve ser concluído dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, devendo o CLAP/SESAU/RO neste interím tomar as devidas providências para que ocorra o recebimento definitivo juntamente à unidade requisitante, a fim de se proceder a verificação da conformidade dos produtos com as especificações de forma integrada.
- 9.14.2.

Definitivamente: por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada da unidade requisitante, ou por comissão especificamente designada, depois de concluída a vistoria, encerrado o prazo de observação que não poderá exceder 10 (dez) dias, e, mediante termo detalhado que comprove adequação do objeto ao requerido e aprovado pela Administração, o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação.
- 9.14.3.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;
- 9.14.4.

Em fomento à assertividade na análise técnica do objeto a comissão de recebimento poderá dispor de avaliação complementar de setor especializado ou comissão especialmente designada, caso necessário, por sua conveniência e oportunidade.
- 9.14.5.

Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 9.14.6.

A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas do objeto ou com as obrigações assumidas.
- 9.14.7.

Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;
- 9.14.8.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
- 9.14.9.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.14.10.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do fato.
- 9.14.11.

O objeto deverá ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os itens fora das especificações pré-definidas.
- 9.14.12.

O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.
- 9.14.13.

A Contratada fica sujeito às sanções administrativas previstas, quando for o caso.
- 9.14.14.

Os materiais serão utilizados nas unidades vinculadas à da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e finalizado o recebimento definitivo o material deve dar entrada oficial no patrimônio público e controle de estoque do almoxarifado da unidade requisitante ou da coordenadoria afim da SESAUR/RO, bem como deve ser requisitado para utilização racionalizada, conforme demanda devidamente justificada, registrada e oficial. A incorporação do bem ao patrimônio público deve ser realizada com responsabilidade ampla e permanente com seu devido uso e conservação.

10.	DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DOSADORES
10.1.	Da entrega utilização e instalação dos dosadores:
10.2.	Os equipamentos (dosadores) deverão ser entregues, instalados e fornecido todo suporte necessário para o perfeito funcionamento dos mesmos, diretamente nas unidades onde a SESAU possui Lavanderia Hospitalar:
10.3.	Os produtos do LOTE I: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, situada a Avenida Governador Jorge Teixeira, 3766, Bairro Industrial, Porto Velho/RO;
10.4.	Os produtos do LOTE II: Hospital Regional de Cacoal (HRC), localizado sito a Av. Malaquita 3581, Bairro Josino Brito - Cacoal/RO, Cacoal - RO ;
10.5.	Os produtos do LOTE III: Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSF, sito a Av. Brasil, s/nº, Bairro Cidade Alta - São Francisco do Guaporé - RO .
10.6.	Deverão ser apresentadas no ato da entrega, Notas Fiscais/Faturas devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, número do processo, número da Nota de Empenho, número da Agência e Conta Bancária da Empresa contratada.
10.7.	Do Comodato:
10.8.	Cumpra salientar, que o sistema de consignação/Comodato é uma maneira operacionalmente, bem como financeiramente, uma vez que a Administração Pública deixará de comprar os Equipamentos. Desta feita, o Estado pagará apenas o material efetivamente utilizado.
10.9.	O sistema de aquisição por consignação ora proposto propicia presteza e qualidade no atendimento aos usuários, e ainda corrobora para a economia dos cofres públicos, pois evita o acúmulo de material que "sobra" ou que raramente é utilizado.
10.10.	Deverão ser disponibilizados para o Lote I, Lote II e Lote III, sob sistema de comodato, os dosadores eletrônicos (Gerenciador Eletrônico de Dosagem) conforme descrito no Anexo II, sendo de total responsabilidade da empresa contratada a aquisição, instalação, reposição e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos e/ou dosadores, para a realização dos procedimentos na Lavanderia.
10.11.	Ao disponibilizar os equipamentos em regime de comodato, a licitante providenciará Nota de Bem Cedido em Comodato contendo quantitativo, descritivo, número de série e demais informações que facilitem o controle;
10.12.	O CONTRATANTE aqui COMODATÁRIO como administrador dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não poderá em nenhuma hipótese colocar à venda, dar em comodato, doar e substituir peças dos bens confiados à sua guarda.
10.13.	O COMODATÁRIO obriga-se a conservar os equipamentos para que funcione perfeitamente durante a vigência do contrato. O(s) equipamento(s) emprestados não poderão ser utilizados em desconforme com o presente instrumento ou a natureza dos mesmos.
10.14.	O COMODATÁRIO deverá devolver o(s) Equipamento(s) emprestados em regime de comodato assim que exigidos pela COMODANTE em situações de RESCISÃO CONTRATUAL e em perfeito estado de uso e conservação.
10.15.	A COMODANTE deverá garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, a troca do(s) Equipamento(s) que apresentarem defeitos não resolvidos pelos técnicos, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, sem custo adicional para o COMODATÁRIO.
10.16.	A COMODANTE poderá colocar sob a guarda da Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP), Equipamento(s) adicionais para substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO.
10.17.	Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.
10.18.	Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio do(s) Equipamento(s), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile, e-mail ou outros, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.
10.19.	A COMODANTE deverá apresentar Declaração Formal no ato da entrega, se responsabilizando pelo(s) Equipamento(s) necessárias para a plena execução dos serviços a serem realizados
10.20.	Do Fornecimento dos Dosadores em Regime de Comodato
10.21.	A empresa contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os sistemas de dosagem automática compatíveis com os equipamentos de lavanderia existentes nas unidades demandantes, sem ônus adicional para a Administração, incluindo instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
10.22.	A disponibilização dos dosadores ocorrerá conforme a necessidade de cada unidade hospitalar e de forma vinculada ao início do fornecimento dos respectivos saneantes, observadas as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.
10.23.	Os equipamentos de dosagem deverão ser compatíveis com os sistemas automatizados de lavagem existentes nas unidades, garantindo a correta aplicação dos produtos fornecidos.
10.24.	Durante toda a vigência da contratação, a contratada será responsável pela manutenção, ajustes, substituições e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos disponibilizados em comodato.
10.25.	Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada, não representando aquisição pela Administração, devendo ser retirados ao término da vigência contratual ou quando encerrada a utilização dos respectivos serviços.
10.26.	Justificativa da escolha do Sistema de contratação por Comodato.
10.27.	A adoção do regime de comodato para disponibilização dos equipamentos destinados às lavanderias hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO vem se mostrando técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, conforme experiência obtida nas contratações anteriores formalizadas por meio das Atas de Registro de Preços – ARP nº 236/2023/SUPEL/RO e nº 103/2025/SUPEL/RO.
10.28.	A utilização desse modelo contratual permite à Administração evitar elevados custos iniciais com aquisição de equipamentos, especialmente diante do alto valor agregado dos dosadores automatizados e da necessidade contínua de manutenção, atualização tecnológica e suporte técnico especializado.

- 10.29. Além disso, o regime de comodato transfere à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e suporte técnico operacional, garantindo maior continuidade na prestação dos serviços e reduzindo riscos de paralisação das atividades das lavanderias hospitalares.
- 10.30. Outro aspecto relevante refere-se à possibilidade de atualização tecnológica dos equipamentos durante a execução contratual, permitindo à Administração Pública usufruir de soluções mais modernas e eficientes disponíveis no mercado, sem necessidade de novos investimentos patrimoniais.
- 10.31. Adicionalmente, a centralização do fornecimento dos insumos e dos equipamentos em um único fornecedor proporciona maior eficiência na gestão contratual, facilitando o controle da execução, a identificação de responsabilidades e a resolução de eventuais ocorrências operacionais.
- 10.32. Conforme relatório de pesquisa de preços realizado, verificou-se que os valores dos insumos encontram-se compatíveis com a média de mercado, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação e a adequação dos preços praticados.
- 10.33. Dessa forma, os equipamentos discriminados neste Termo de Referência serão disponibilizados em regime de comodato (empréstimo gratuito), cabendo à contratada fornecer todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, garantindo a continuidade do atendimento sem interrupções decorrentes de falhas operacionais ou ausência de materiais.
- 10.34. **Da Assistência Técnica dos equipamentos em Comodato:**
- 10.35. Atendimento Técnico é a presença, no local de utilização dos itens em comodato, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.
- 10.36. b) Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico.
- 10.37. c) Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação.
- 10.38. d) Prestadora de Serviços é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos.
- 10.39. f) Horário de Assistência Técnica é o período das 08h00min às 18h00min, de acordo com o horário de cada unidade da federação, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira.
- 10.40. g) Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos.
- 10.41. h) Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação
- 10.42. **Da Manutenção Corretiva:**
- 10.43. a) O Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato ou a substituí-los.
- 10.44. b) O recebimento do Chamado Técnico pela Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo.
- 10.45. c) O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis.
- 10.46. d) No caso da impossibilidade de reparo do objeto, reparo que não apresente produtividade satisfatória e/ou reparo que demande período maior que o prazo de reparo, será necessária a troca de equipamento e esta substituição deverá ser feita por outro similar, devendo ocorrer no prazo máximo de 24 horas úteis.
- 10.47. e) O lapso temporal para a resolução do problema não deve exceder as 72 horas úteis do contato para retificação da situação. 17.8.6. f) Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores.
- 10.48. g) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- 10.49. I - Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- 10.50. II - Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- 10.51. III - Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- 10.52. IV - Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- 10.53. V - Providências tomadas e reparos efetuados;
- 10.54. VI - Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- 10.55. VII - O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.
- 10.56. h) Quando houver uma intervenção na qual seja identificada a necessidade de calibração do equipamento, a mesma deverá ser acompanhada dos itens citados no item 24.10 d), deste Termo de Referência;
- 10.57. i) Quando houver uma intervenção na fonte de alimentação elétrica, circuitos internos e/ou outros itens que dizem respeito à parte elétrica do equipamento, a devolução do equipamento deverá ser acompanhada dos itens citados no item 24.10 a), deste Termo de Referência;
- 10.58. j) Mensalmente deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências), demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes.
- 10.59. k) Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada.
- 10.60. **GARANTIA DO PRODUTO:**
- 10.61. O produto deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 10.62. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.
- 10.63. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços desta Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, conforme **Relatório de Pesquisa de Preços (73628977)**, tendo sido apurado o **valor estimado global de R\$ 983.464,97 (novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, distribuído entre os lotes da seguinte forma:
- 11.2. **LOTE I – PORTO VELHO/RO**
- 11.3. Valor total do lote: R\$ 538.918,78 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).
- 11.4. **LOTE II – CACOAL/RO**
- 11.5. Valor total do lote: R\$ 387.023,91 (trezentos e oitenta e sete mil vinte e três reais e noventa e um centavos).
- 11.6. **LOTE III – SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**
- 11.7. Valor total do lote: R\$ 57.522,28 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

- 12.1. As despesas com a aquisição ocorrerão por meio da seguinte programação orçamentária, conforme Informação 1567 (70899495), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU/NPCO), informação que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio - CLAP	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

12.2. Plano de Contratações Anual (PCA):

- 12.2.1. Extrai-se dos autos a Declaração 71125270

Declaro, para os devidos fins, que a presente Aquisição de insumos para lavanderia hospitalar, tais como **Detergente Concentrado, Aditivo Alcalino, Alvejante, Amaciante e Acidulante** destinados ao atendimento dos núcleos de lavanderia hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 201/2026/SESAU-CLAP(70699111). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.1.2.5	*O* Realizar a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização.	1.0000	Nº	Número de aquisições	Oferecer suporte às demandas das unidades de Saúde Estaduais, a fim de evitar interrupções no fornecimento. Além disso, manter em estoque quantidade necessária para atender a essas demandas.	1015	2087	R\$ 600.000,00	Validada	Ordinário	ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo
											3390302200	R\$ 600.000,00	S		

- 12.2.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

- 13.1. Não será adotada a reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, tendo em vista que o objeto envolve o fornecimento de insumos associados a equipamentos em comodato, cuja execução integrada é indispensável à adequada prestação dos serviços.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. A proposta, que compreende a descrição dos materiais e serviços ofertados pelo fornecedor, preços unitários e totais, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:
- 14.2. A descrição dos produtos deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e detalhada, observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, contendo, ainda, marca, fabricante, apresentação, unidade de fornecimento, composição quando aplicável, bem como os respectivos preços unitários e totais.
- 14.3. O valor apresentado na proposta deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguro, taxas, lucro e demais custos incidentes, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 14.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de fornecer os produtos nas quantidades, condições e especificações exigidas pela Administração.
- 14.5. **O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.**

- 14.6.

Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, decrescentes, considerando tratar-se de pregão com critério de julgamento pelo menor preço por lote.
- 14.7.

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 14.8.

O licitante poderá apresentar proposta apenas para os lotes de seu interesse. Contudo, para cada lote em que participar, deverá cotar integralmente todos os itens e quantitativos previstos, não sendo admitidas propostas parciais ou incompletas para o respectivo lote.
- 14.9.

O descumprimento dessa exigência ensejará a desclassificação da proposta em relação ao lote correspondente.
- 14.10.

As propostas deverão considerar integralmente as especificações técnicas dos itens constantes neste Termo de Referência e na Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços – SAMS, não sendo admitidas alterações que descaracterizem os requisitos mínimos exigidos pela Administração.
- 14.11.

A proposta deverá ser acompanhada de prospectos, catálogos, fichas técnicas, encartes, folhetos técnicos originais do fabricante ou links oficiais contendo informações suficientes para adequada análise e validação técnica dos produtos ofertados.
- 14.12.

Não serão aceitos documentos que consistam exclusivamente na reprodução integral das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência em papel timbrado da licitante, por não permitirem avaliação técnica adequada dos produtos ofertados.
- 14.13.

Os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto ao registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação específica, bem como às normas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações pertinentes ao objeto.
- 14.14.

A comprovação do registro ou notificação junto à ANVISA poderá ser realizada mediante apresentação do número de registro do produto, facultando-se à Administração a realização de diligência para confirmação de sua regularidade perante os órgãos competentes.
- 14.15.

A ausência da cópia da publicação do registro junto à ANVISA não implicará desclassificação automática da proposta, desde que as informações apresentadas permitam a adequada verificação da regularidade sanitária do produto ofertado.
- 14.16.

Os insumos deverão ser compatíveis com sistemas automatizados de dosagem utilizados em lavanderias hospitalares, observando padrões de eficiência operacional, segurança sanitária e compatibilidade técnica com os equipamentos disponibilizados em regime de comodato.
- 14.17.

Caberá ao pregoeiro promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações constantes das propostas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.18.

O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração e necessidade das unidades de saúde participantes.
- 14.19.

As propostas deverão especificar claramente o fator de embalagem, apresentação e volume de cada produto ofertado, considerando que as análises técnicas e o balizamento de preços serão realizados com base nessas informações.
- 14.20.

A ausência dessas informações poderá ensejar a desclassificação da proposta, caso inviabilize a adequada análise técnica e comparativa dos produtos ofertados.
- 14.21.

DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO
- 14.21.1.

O licitante poderá apresentar proposta apenas para os lotes de seu interesse, observando-se o critério de julgamento por menor valor por lote.
- 14.21.2.

Entretanto, para cada objeto em que apresentar proposta, deverá cotar a totalidade do quantitativo previsto para o respectivo objeto, não sendo admitida oferta parcial de quantitativos inferiores aos estabelecidos no edital.
- 14.21.3.

O descumprimento dessa exigência ensejará a desclassificação da proposta apenas em relação ao item correspondente, nos termos da legislação aplicável.
15.

DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES
- 15.1.

Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III da Lei Federal n. 14.133, de 2021, **SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, incluiu-se preços do comércio **DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica
16.

DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA
- 16.1.

Poderá apresentar proposta apenas para o LOTE de seu interesse, observando-se o critério de julgamento por menor valor por LOTE.
- 16.1.1.

Entretanto, para cada LOTE em que apresentar proposta, deverá cotar a totalidade do quantitativo previsto para o respectivo LOTE, não sendo admitida oferta parcial de quantitativos inferiores aos estabelecidos no edital.
- 16.1.2.

O descumprimento dessa exigência ensejará a desclassificação da proposta apenas em relação ao item correspondente, nos termos da legislação aplicável.
17.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
- 17.1.

Para a aquisição do presente objeto não será exigido envio de amostra, sendo que o exame de conformidade ou a prova de conceito será realizada sob a documentação de PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação, conforme art. 49, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
18.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 18.1.

REQUISITOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 18.1.1.

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.1.2.

Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à juntada da verificação de autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 18.1.3.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação comprobatório de seus administradores;
- 18.1.4.

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento de identificação comprobatório de seus administradores;
- 18.1.5.

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 18.1.6.

Os documentos elencados acima como requisitos relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, quando couber.
- 18.2.

REQUISITOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:
- 18.2.0.1.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto da presente contratação.
- 18.2.0.2.

A exigência de comprovação de capacidade técnica observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, conforme disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.0.3.

Para definição das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, a Administração realizou análise técnica considerando a representatividade econômica, operacional e sanitária dos itens da contratação, adotando como parâmetro a exigência de comprovação de quantitativo mínimo correspondente a 10% do quantitativo estimado dos itens selecionados, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.
- 18.2.0.4.

Dessa forma, a comprovação de capacidade técnica será exigida exclusivamente para os itens abaixo relacionados, por representarem parcelas relevantes da contratação:
- 18.3.

Lote I (Porto Velho):
- 18.4.

Item 2: Aditivo Alcalino – 28 galões de 50 litros (10% de 278 galões).
- 18.5.

Lote II (Cacoal):
- 18.6.

Item 5: Detergente Concentrado – 22 galões de 50 litros (10% de 222 galões).
- 18.7.

Lote III (São Francisco do Guaporé):
- 18.8.

Item 9: Alvejante – 3 galões de 50 litros (10% de 26 galões).
- 18.9.

Serão considerados como de **natureza similar os fornecimentos que envolvam produtos químicos destinados ao processamento de roupas hospitalares, tais como detergentes concentrados, alvejantes, neutralizantes, amaciantes, saneantes hospitalares e demais insumos utilizados em lavanderias hospitalares, industriais ou institucionais, ou outros bens com características técnicas, sanitárias e operacionais compatíveis.**
- 18.10.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução do fornecimento.
- 18.11.

O atestado deverá conter, no mínimo:
- 18.12.

Identificação da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço e contatos);
- 18.13.

Identificação do signatário (nome, função e contato);
- 18.14.

Descrição do objeto fornecido;
- 18.15.

Período de execução e quantitativos.
- 18.16.

Quando emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar, ainda, a identificação do órgão emissor, bem como o cargo e matrícula do responsável pela emissão.
- 18.17.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/202
- 18.18.

REQUISITOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 18.18.1.

Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 18.18.2.

Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.18.3.

Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.18.4.

Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 18.18.5.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 18.19.

REQUISITOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 18.20.

Certidão negativa de feitos sobre falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento.
- 18.21.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura, no caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, devidamente registrado no órgão competente.
- 18.22.

A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, ou capital social mínimo para empresas constituídas há menos de um ano, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor estimado do lote em que vier a ser classificada vencedora**, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- 18.23. Caso a licitante seja classificada em mais de um lote, será considerado o somatório dos valores estimados dos respectivos lotes adjudicados, devendo comprovar patrimônio líquido compatível com o valor total correspondente.
- 18.24. Caso seja constatada insuficiência do patrimônio líquido ou capital social em relação ao total dos itens em que tenha sido classificada, a licitante poderá optar pela desistência de um ou mais itens, até adequação ao percentual exigido.
- 18.25. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.
- 18.26. **DECLARAÇÕES:**
- 18.26.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- 18.26.2. Declaração de que a futura contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 18.27. **JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 18.28. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que exige a apresentação de motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente quanto às exigências de qualificação técnica, justifica-se a obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica no presente certame.
- 18.29. O objeto da licitação consiste na aquisição de Insumos para Lavanderia Hospitalar, compreendendo detergente concentrado, alvejante, neutralizante, amaciante e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
- 18.30. Embora se trate de bens classificados como comuns, os itens possuem relevante impacto operacional e sanitário, sendo indispensáveis à adequada higienização, desinfecção e processamento das roupas hospitalares utilizadas nas unidades de saúde, contribuindo diretamente para a prevenção de infecções, controle sanitário e manutenção das condições adequadas de funcionamento dos serviços hospitalares.
- 18.31. Ademais, o fornecimento envolve aspectos relacionados à qualidade, concentração, rendimento, compatibilidade química, segurança de utilização e regularidade no abastecimento, fatores essenciais para assegurar a eficiência dos processos de lavanderia hospitalar e a continuidade dos serviços assistenciais.
- 18.32. Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que as licitantes possuam experiência prévia comprovada no fornecimento de insumos para lavanderia hospitalar, saneantes hospitalares, produtos químicos para lavanderia industrial ou bens de natureza similar, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 18.33. A ausência de tal exigência pode expor a Administração a riscos de desabastecimento, fornecimento de produtos inadequados, comprometimento dos processos de higienização hospitalar ou inexecução contratual, com impacto direto na continuidade dos serviços assistenciais, na segurança sanitária e na qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema público de saúde.
- 18.34. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica revela-se necessária, adequada e proporcional, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança sanitária e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.
- 18.35. **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 18.36. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a licitante possua condições de cumprir as obrigações contratuais assumidas.
- 18.37. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento contínuo dos insumos destinados às lavanderias hospitalares das unidades de saúde, mostra-se pertinente a exigência de comprovação de boa situação financeira, por meio de:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- b) índices de liquidez e solvência; ou
- c) patrimônio líquido mínimo.
- 18.38. Será admitida a comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do lote, em conformidade com a legislação vigente.
- 18.39. Tal exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, evitando restrição indevida à competitividade, ao mesmo tempo em que mitiga riscos de inadimplemento contratual, descontinuidade no fornecimento e prejuízos à operacionalização das atividades hospitalares.

18.40. **Da Análise dos Documentos**

- 18.40.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação, designada por meio da Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0059259195).

19. **DO CONTRATO**

- 19.1. Quanto a vigência contratual será de 12 (doze) meses, considerando que trata-se de uma aquisição, verifica-se o exposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- 19.1.1. Deste modo, será celebrado Contrato, considerando que o objeto a ser contratado resultará obrigações futuras de assistência técnica e garantia dos objetos.
- 19.2. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
- 19.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/21.
- 19.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 19.3. **DA CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**
- 19.3.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado firmar o instrumento de Contrato.
- 19.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelas partes durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 19.3.3. Será designado Gestor e Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pela Excelentíssima Senhora Secretária, de modo a garantir a segurança na execução do contrato e no regular trâmite administrativo do processo.
- 19.4. **DA REPACTUAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 19.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.6. Constatada, mediante pesquisa de preços, condição mais vantajosa de mercado, a unidade competente deverá promover a repactuação dos preços registrados, nos termos do art. 122, §2º, do referido Decreto.
- 19.7. A Ata conterá cláusula específica prevendo o critério de repactuação dos preços registrados em razão de superveniente alteração da realidade de mercado, conforme art. 126, VII.
- 19.8. A alteração da Ata observará o procedimento formal previsto nos arts. 132 e seguintes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.9. **Da Repactuação:**
- 19.9.1. Conforme previsão no art. 157 do Decreto nº 28.874/24: *A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*
- 19.9.2. Dessa forma, a repactuação não será aplicada a pretensa contratação.
- 19.10. **Do Reajuste de Preços:**
- 19.10.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.
- 19.10.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.
- 19.10.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 19.11. **Da Revisão:**
- 19.11.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.
- 19.11.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 18.7.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 19.11.3. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.
- 19.11.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 19.12. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 19.12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 19.12.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 19.12.3. 19. CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

20. **SUBCONTRATAÇÃO:**

- 20.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.
- 20.2. Essa restrição se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a integridade, a responsabilidade e a capacidade técnica e operacional da empresa originalmente contratada, cuja proposta foi julgada vantajosa para a Administração Pública após análise de critérios objetivos de habilitação, regularidade jurídica, capacidade técnica e comprovação de preços. Permitir a transferência a terceiros comprometeria essa análise prévia e colocaria em risco a efetividade da contratação.

20.3. Além disso, para a execução dos procedimentos de saúde, se exige controle rigoroso de prazos, rastreabilidade, qualificação da equipe envolvida, bem como condições adequadas de infraestrutura, equipamentos e protocolos assistenciais. Essas atividades demandam confiança direta na capacidade técnico-operacional da empresa vencedora do certame. A subcontratação ou cessão indevida poderia ocasionar ruptura na cadeia de responsabilidade, comprometendo o controle sanitário, a segurança dos pacientes, a continuidade do atendimento e a regularidade na prestação dos procedimentos contratados.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
- 21.1. A otimização dos insumos na lavanderia hospitalar visa alcançar benefícios significativos em termos de economicidade e eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Ao concentrar esforços na gestão eficaz dos insumos, esperamos alcançar os seguintes resultados:
- 21.2. **Redução de Custos:** Utilizando insumos de forma mais eficiente, buscamos reduzir despesas operacionais relacionadas à lavanderia hospitalar, como consumo de água, energia elétrica e produtos químicos.
- 21.3. **Aumento da Produtividade:** Melhorando os processos de trabalho e a gestão de insumos, esperamos aumentar a produtividade da equipe, permitindo o processamento de um maior volume de roupas hospitalares sem comprometer a qualidade do serviço.
- 21.4. **Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos:** O uso adequado dos insumos contribui para a manutenção preventiva dos equipamentos da lavanderia, prolongando sua vida útil e reduzindo custos com reparos e substituições.
- 21.5. **Sustentabilidade Ambiental:** Adotando práticas sustentáveis na utilização de insumos, como o uso de produtos biodegradáveis e técnicas de lavagem econômicas, contribuímos para a preservação do meio ambiente.
- 21.6. **Aproveitamento Eficiente de Recursos Financeiros:** A gestão eficiente dos insumos permite um melhor planejamento financeiro, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade de recursos para outras necessidades prioritárias da instituição de saúde.
- 21.7. Esses resultados não apenas promovem a economicidade na operação da lavanderia hospitalar, mas também asseguram um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade na administração pública.

22. FORMA DE PAGAMENTO
- 22.1. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 22.2. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
- 22.3. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 22.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 22.5. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- 22.6. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 22.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$
$$365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 22.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 22.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 22.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 22.12. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 23.1. **Da Contratada:**
- 23.2. E fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.
- 23.3. Para fins de obrigações da detentora da Ata que trata este subitem, deverão atender com as seguintes obrigações mínimas, **respeitando o artigo 42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.874/24:**
- 23.4. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 23.5. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:
- 23.6. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- 23.7. A execução do objeto deverá garantir a entrega de serviços e bens conforme as especificações acordadas no item 4 a 5.12 , cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 23.8. O contrato deverá ser executado, com a produção dos resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento, assegurando o cumprimento integral das condições contratuais;
- 23.9. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, limpos e higienizados;
- 23.10. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 23.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e/ou serviço;
- 23.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 23.13. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto e/ou serviço a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 23.14. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto e/ou serviço deste Termo de Referência;
- 23.15. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.
- 23.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.17. Os produtos deverão ser no estado físico líquido para serem dosados através de dosadores automáticos.
- 23.18. Os produtos devem garantir qualidade, maciez desinfecção e alvejamento do enxoval, sem desgastar a roupa.
- 23.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a título de comodato, sem qualquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO, dosador eletrônico (Gerenciador Eletrônico de Dosagem) para lavanderia, composto de bombas, mangueiras e todos os acessórios necessários à sua instalação e perfeito funcionamento, os equipamentos deverão ser entregues por cessão gratuita, a título de comodato, em número igual ao de máquinas da Lavanderia e compatível com as mesmas.
- 23.20. Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada (civil, mecânica e elétrica), com objetivo de deixar os equipamentos funcionando corretamente.
- 23.21. A contratada deverá fornecer treinamento para os servidores envolvidos na manipulação do dosadores, visando aprimoramento das técnicas de processamento de roupas e melhor aproveitamento dos produtos químicos e funcionamento dos dosadores sem ônus para a SESAU.
- 23.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos (dosadores), sem qualquer ônus para a SESAU/RO.
- 23.23. A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica no local onde se encontra instalado os dosadores e quando houver situações de emergências e deve atender os chamados no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem ônus para contratante.
- 23.24. Na hipótese da assistência técnica não solucionar o problema, os equipamentos (dosadores) deverão ser substituídos imediatamente por outros de igual porte.
- 23.25. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, conforme estipulado neste Termo de Referência.
- 23.26. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;
- 23.27. **Dos bens patrimoniais e de consumo:**
- 23.28. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.29. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

23.30. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU; 15.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

23.31. **O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. previsto no Art. 119. da Lei nº 14.133/21.**

23.32. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.33. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto do material de consumo da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

23.34. Identificar possíveis riscos que possam impactar a execução do contrato e desenvolver estratégias de mitigação para lidar com eles, garantindo a continuidade das operações;

23.35. Realizar o acompanhamento contínuo das atividades, verificando se estão sendo executadas conforme o planejado;

23.36. Implementar mecanismos de inspeção para assegurar que os serviços ou bens fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos;

23.37. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

23.38. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

23.39. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

23.40. Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

23.41. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto do material de consumo . Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

23.42. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP, nomeada especialmente para este fim, conforme Portaria nº1179 de 08 de abril de 2021, referente a Comissão de Recebimento de Materiais, acompanhamento e certificação de materiais, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

24. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

24.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

24.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
- b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

24.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

24.16. **O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024;** ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

- 24.17.

O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 24.18.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 24.19.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.
- 24.20.

Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.
- 24.21.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.22.

Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.
- 24.23.

Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
3.	Efetivar a entrega final de itens em desacordo com as especificações do edital e/ou informações anteriormente fornecidas.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
4.	Falsificar ou adulterar documentações relativas a habilitação.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
5.	Solicitar reajuste ou realinhamento de preço de forma injustificada e fora do prazo estipulado pelas legislações pertinentes, com posterior solicitação de declínio do fornecimento mediante negativa.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
6.	Causar danos ao patrimônio público da contratante em decorrência da má qualidade aferida do objeto fornecido; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
7.	Proceder atos ou omissões que ensejem o atraso da efetivação da aquisição para cumprimento de sua finalidade de forma injustificada; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
8.	Fornecer informação ou fazer uso de informações aos quais teve acesso de forma pérfida, prejudicando assim o bom andamento do processo; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Promover substituição de produto entregue em desconformidade com o edital e não aceito pela contratante.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
11.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
12.	Considerar para todos os efeitos as operações e custos de serviços agregados ao fornecimento conforme Termo de Referência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
14.	Entregar os itens homologados em quantidade inferior ao requisitado no edital	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
15.	Efetivar uma comunicação efetiva com os agentes públicos da contratante para o bom andamento do processo de aquisição e demais atos inerentes.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
16.	Cumprir os prazos estipulados no edital.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
17.	Efetivar contrato de garantia ou de fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
18.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.

Nota: Incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato ou instrumento equivalente.

25.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (CONFORME ART. 18 E CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E IN 05/2017/SEGES/MP - ANEXO VII-F):
- 25.1.

Nesta contratação não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
26.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
- 26.1.

As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
27.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
- 27.1.

Em que pese a necessidade imprescindível de aquisição do objeto, a gestão pública, inserida no contexto de sua discricionariedade, exige soluções embasadas no princípio da eficiência, buscando assim, o que melhor atenda ao interesse público.
- 27.2.

Meirelles, relativamente ao princípio da eficiência na administração pública, manifestou-se:

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa, seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada, apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros” (MEIRELLES, 2003, P.94)
- 27.3.

Assim, o princípio da eficiência, em seu conteúdo traduz o dever de administrar utilizando as melhores opções disponíveis e além disso, limita a atuação discricionária dos agentes públicos.
- 27.4.

Isto posto, levando-se em conta os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, acrescente-se ainda o princípio da eficiência. A opção em adquirir o objeto em questão, através do Sistema de Registro de Preços agrega inúmeras vantagens como:

a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;

b) redução dos custos operacionais e de estoques;

c) agilidade e otimização nas aquisições públicas;

d) economia de escala, visto que inúmeros órgãos participantes agregam um quantitativo significativo que reflete no aumento da oferta de preço do objeto;

e) redução de estoque.
- 27.5.

O artigo 116 do Decreto 28.874/2024, dispõe sobre as hipóteses da adoção do Registro de Preços, nos seguintes termos:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.
- 27.6.

Nessa esteira, a aquisição do objeto para atender aos diversos órgãos da administração pública estadual, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação em vigor, bem como, no princípio da eficiência, considerando ser o registro de preços uma ferramenta que melhor atende ao interesse público em questão.

28.

DOS CRITÉRIOS DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 28.1.

Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços
- 28.2.

Os preços registrados poderão ser revistos em de acordo com as disposições constantes no Decreto Estadual nº 25.829/2021.
- 28.3.

O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc;
- 28.4.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os vencedores se obrigam a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 28.5.

Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renuncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 28.6.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 83. da 14.133/21 "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".

- 28.7.

Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 28.874/2024, artigo 122). No entanto, a alocação de recursos, empenho, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
- 28.8.

As obrigações do órgão gerenciador conforme o Art 122 do Decreto Estadual 28.874/2024:
- 28.9.

Realizar o procedimento de intenção de registro;
- 28.10.

Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 28.11.

Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
- 28.12.

Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- 28.13.

Realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- 28.14.

Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- 28.15.

Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- 28.16.

Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- 28.17.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- 28.18.

Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- 28.19.

Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- 28.20.

Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.21.

A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
- 28.22.

A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
- 28.23.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

29.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

- 29.1.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 29.2.

A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.784/2024.
- 29.2.1.

Em havendo necessidade de entrega parcelada ou outros compromissos futuros, será emitido Termo de Contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

30.

POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

- 30.1.

Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, fica autorizada a renovação do quantitativo registrado, até o limite do quantitativo original, conforme estabelecido na Resolução nº 434/2024/TCE/RO.

31.

UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONA"

- 31.1.

Durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 31.2.

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.
- 31.3.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 31.4.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.
- 31.5.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:
- 31.5.1.

Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, sendo:

- § 1ºA autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- § 2ºO limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 3ºO conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
- § 4ºA garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- § 5ºAs solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
- V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
- § 6ºA solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- § 7ºOs órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- § 8ºÉ vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

- 31.5.2.

O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art. 121 do decreto estadual 28.874/2024.
- 31.5.3.

Por se tratar de contratação estruturada por lote, eventual adesão à Ata de Registro de Preços deverá observar a integralidade do lote registrado. Excepcionalmente, caso a adesão recaia sobre itens individualizados, esta somente será admitida quando os respectivos itens corresponderem à proposta de menor valor, preservando-se a vantajosidade da contratação e a compatibilidade com o resultado do certame, sob pena de inviabilizar a adesão.
- 31.5.4.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

31.6.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 31.6.1.

Em relação à alteração da ATA devem seguir os preceitos do art.132 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art.132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 31.6.2.

O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

§ 1ºOs fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2ºA redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3ºA ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

- 31.7.

Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- 31.8.

Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

- 31.9.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, dispõe ainda no artigo 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

II - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

32.

DO CADASTRO RESERVA

- 32.1.

Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.
- 32.2.

O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - Liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.
- 32.3.

A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva será conferida e atualizada quando da sua convocação para fornecimento.
- 32.4.

Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

33.	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
33.1.	O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando: a) For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços; b) O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração; c) O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado; d) Estiverem presentes razões de interesse público; e e) Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
33.2.	Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
34.	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP
34.1.	A justificativa apresentada está fundamentada e em conformidade com os dispositivos legais do Decreto Estadual 28.874/2024. Ao destacar que a aquisição de insumos para lavanderia hospitalar é uma necessidade exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e não se destina a uso por outros órgãos estaduais, cumpre com os requisitos estabelecidos no inciso I do § 2º do artigo 117 do referido decreto.
34.2.	Natureza Exclusiva do Objeto: A descrição detalhada dos insumos, como detergente concentrado e alvejante, deixa claro que eles são especificamente voltados para as atividades das lavanderias hospitalares da SESAU. A exclusividade do uso interno é um aspecto crucial que sustenta a dispensa de publicação.
34.3.	Busca por Registros Anteriores: As atas de registro de preços nº 236/2023 e nº 166/2024 demonstram que a SESAU foi a única participante e que não houve interesse de outros órgãos, fortalecendo a argumentação sobre a falta de demanda externa e a natureza exclusiva do objeto. Isso demonstra que o mercado não tem interesse ou necessidade de compartilhar esses insumos.
34.4.	Procedimento Adequado: A justificativa de que o procedimento é interno e específico para a SESAU torna-se relevante, considerando que não há competição externa ou necessidade de abertura de licitação, já que o objeto da aquisição atende a uma demanda restrita.
35.	DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO:
35.0.0.1.	São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades, art. 42, §1º, III, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024: 2.2. Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.
36.	DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES
36.1.	O registro de preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.
36.2.	As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
37.	DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS
37.1.	A Administração poderá utilizar meios alternativos de resolução de controvérsias, inclusive arbitragem, para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996, alterada pela Lei nº 13.129/2015, e da Lei Estadual nº 4.007/2017.
37.2.	As demandas que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meio arbitral serão processadas no Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência originária previstas na Constituição Federal.
38.	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:
38.1.	O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não tem poro objeto central a contratação de serviço continuado com fornecimento de mão de obra exclusiva, logo não se aplica à presente aquisição a obrigatoriedade de apresentação junto à proposta de planilha de decomposição de custos e formação de preços, conforme art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
38.2.	Fica a critério da licitante a apresentação ou não de planilha de composição de custos de suas propostas. Apresentada a planilha de composição de custo, a mesma não passará por análise qualitativa de seu conteúdo, fará parte tão somente da memória processual da licitação para possível utilização administrativa posterior em caso de contratualização do fornecimento, não surtindo efeitos sob a análise estrita na fase de concorrência ao total de preço unitário e total geral da proposta apresentada.
39.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
39.1.	Para mitigar os impactos ambientais associados aos insumos de lavanderia hospitalar:
39.2.	Uso Eficiente de Água:
39.3.	Implementar sistemas de reciclagem e reutilização de água dentro da lavanderia.
39.4.	Utilizar tecnologias de lavagem que minimizem o consumo de água, como máquinas de alta eficiência.
39.5.	Monitorar e controlar o fluxo de água para evitar desperdícios durante o processo de lavagem.
39.6.	Gestão de Produtos Químicos:
39.7.	Optar por produtos de limpeza e desinfecção que sejam biodegradáveis e ambientalmente seguros.
39.8.	Utilizar a quantidade adequada de produtos químicos para reduzir o excesso de descarga no meio ambiente.
39.9.	Seguir procedimentos de descarte seguro de produtos químicos, conforme as normas ambientais locais.
39.10.	Eficiência Energética:
39.11.	Investir em equipamentos de lavanderia com classificação energética alta para reduzir o consumo de eletricidade.
39.12.	Programar operações de lavagem durante os horários de menor demanda de energia, quando possível.
39.13.	P
39.14.	Gestão de Resíduos:
39.15.	Implementar um sistema de gestão de resíduos que inclua a separação e o descarte adequado de embalagens e produtos usados.
39.16.	Priorizar o uso de embalagens recicláveis e materiais que minimizem o impacto ambiental.
39.17.	Considerar opções de reciclagem para resíduos sólidos gerados pela lavanderia.
39.18.	Educação e Treinamento:
39.19.	Capacitar a equipe de operadores da lavanderia sobre práticas sustentáveis e a importância da redução de impactos ambientais.
39.20.	Promover a conscientização sobre o uso responsável dos recursos e a participação ativa na implementação de medidas ambientais.
39.21.	Monitoramento e Melhoria Contínua:
39.22.	Estabelecer indicadores ambientais e realizar monitoramentos regulares para avaliar o desempenho ambiental da lavanderia.
39.23.	Implementar ações corretivas e melhorias com base nos resultados do monitoramento para garantir a eficácia das medidas de mitigação.
39.24.	Adotar estas medidas não apenas ajuda a reduzir os impactos ambientais da operação da lavanderia hospitalar, mas também contribui para a sustentabilidade a longo prazo, promovendo práticas responsáveis e alinhadas com as normas ambientais vigentes.
40.	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
40.1.	O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28/874/2024.
40.2.	Fica a critério da licitante a apresentação ou não de planilha de composição de custos de suas propostas. Apresentada planilha de composição de custos a mesma não passará por análise qualitativa de seu conteúdo, fará parte tão somente da memória processual da licitação para possível utilização administrativa posterior em caso de contratação do fornecimento, não surtindo efeitos sob a análise estrita na fase concorrência ao total de preço unitário e total geral da proposta apresentada.
41.	DAS CONDIÇÕES GERAIS
41.1.	A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
41.2.	O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
41.3.	O presente Termo fica condicionado à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.
41.4.	Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;
41.5.	Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.
42.	DO FORO
42.1.	Fica determinado o emprego da arbitragem como método de resolução de litígio, sempre que a unidade competente para realização de acordo indicar pela sua realização. A medida serve para dar cumprimento ao Art. 11, da Lei Estadual n. 4007, de 2015.
42.2.	O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO
43.	ANEXOS I:
43.1.	ANEXO I - SAMS (0065338496);
43.2.	ANEXO II - MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (72755781);
43.3.	ANEXO II - MAPA DE RISCO (72451145);
43.4.	ANEXO II - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (72153091),
43.5.	ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;
43.6.	ANEXO VI - ESPECIFICAÇÃO DAS LAVADORAS.
	Elaboração:
	ENOI MARIA MESQUITA LEITE

Técnico do Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/GECOMP

Revisão Técnica:

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Chefe de Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/GECOMP

Aprovação:

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente da Central de Compras - SESAU-CECOMP

Autorizo, aprovo, ratifico e dou plena fé ao presente Termo de Referência, bem como aos seus anexos, declarando que todas as disposições nele contidas são verdadeiras e em conformidade com as exigências estabelecidas.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

ANEXO IV - Minuta de contrato

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

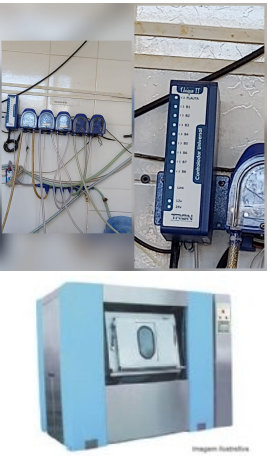
Representante/Contratada

(assinado eletronicamente)

44. ANEXO VI ESPECIFICAÇÃO DAS LAVADORAS

Os dosadores deverão ser compatíveis com os saneantes propostos, bem como compatíveis com os sistemas de automação das lavadoras conforme o quadro abaixo:

Item	Característica das máquinas (extratoras)	Marca	quantidade de dosadores (tipo)	Modelo	Unidade Hospitalar	Inserir Imagem

01	Máquina Lavadora Extratora, Horizontal, capacidade para 140Kg	Baumer Castanho Modelo LXS 140	04 (Quatro)	Dosador para Lavanderia Industrial	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP	
Item	Característica das máquinas (extradoras)	Marca	quantidade de dosadores (tipo)	Modelo	Unidade Hospitalar	Inserir Imagem
01	Lavadora extratora 50KG N/S 1433009060Tombamento Antigo 63197Tombamento Novo 000.392.6630039624363, 0039624377	CASTANHO	01 Dosadora com 05 bombas	LXS50	Hospital Regional de Cacoal - HRC	
02	Lavadora extratora 50KG N/S 1433009050Tombamento Antigo 63198Tombamento Novo 000.392.6660039624363, 0039624377	CASTANHO	01 Dosadora com 05 bombas	LXS50	Hospital Regional de Cacoal - HRC	
03	Lavadora extratora 100KG N/S 1432008830Tombamento Antigo 63195Tombamento Novo 000.392.5880039624363, 0039624377	CASTANHO	01 Dosadora com 05 bombas	LXS100	Hospital Regional de Cacoal - HRC	
Item	Característica das máquinas	Marca	quantidade de dosadores (tipo)	Modelo	Unidade Hospitalar	Inserir Imagem
01	Lavadora Industrial 30KG N/S 052020010Tombamento 02360	SUZUKI	01 Dosadora com 05 bombas	MGLS30	Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG	
02	Lavadora Industrial 30KG N/S 052020011Tombamento 02361	SUZUKI	-	MGLS30	Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG	



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Unidade**, em 03/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 03/08/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 03/08/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/08/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74985050** e o código CRC **6468E8A0**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

SAMS

 Governo do Estado de RONDÔNIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIASECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU		
Processo Administrativo:	Fonte de Recurso:	Programa Atividade:	Elemento de Despesa:
0036.013777/2026-74	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	117.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.90.30 - Material de consumo
Exposição de Motivo:	Aquisição de insumos para lavanderia hospitalar, tais como Detergente Concentrado, Aditivo Alcalino, Alvejante, Amaciante e Acidulante destinados ao atendimento dos núcleos de lavanderia hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 201/2026/SESAU-CLAP(70699111).		

LOTE I (PORTO VELHO - RO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	Valor Unitário	Valor Total
1	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	268			
2	ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	278			
3	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na	Galão 50L	224			

	ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.					
4	AMACIANTE - a base de tensoativo catiônico, pH máximo 12,5, indicado para lavagem de roupa hospitalar. Fragrâncias variadas. USO HOSPITALAR. O produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	246			
LOTE II (CACOAL - RO)						
5	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	222			
6	ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	190			
7	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	128			
8	AMACIANTE - a base de tensoativo catiônico, pH máximo 12,5, indicado para lavagem de roupa hospitalar. Fragrâncias variadas. USO HOSPITALAR. O produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	207			
LOTE III (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ)						
9	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26			
10	ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade	Galão 50L	26			

	gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.					
11	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26			
12	AMACIANTE - a base de tensoativo catiônico, pH máximo 12,5, indicado para lavagem de roupa hospitalar. Fragrâncias variadas. USO HOSPITALAR. O produto devera conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	26			
13	ACIDULANTE - Neutralizador de resíduos alcalinos e alvejantes químicos dos tecidos, solúvel em água, abaixa granulometria, coloração branca, USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	Galão 50L	2			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

Elaboração:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE

Técnico do Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/GECOMP

Revisão Técnica:

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Chefe de Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/GECOMP

Aprovação:

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente da Central de Compras - SESAU-CECOMP

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Unidade**, em 28/05/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 28/05/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 28/05/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/06/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72749439** e o código CRC **D4DA5BF7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.013777/2026-74)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024 . Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a "Aquisição de insumos para lavanderia hospitalar, tais como Detergente Concentrado, Aditivo Alcalino, Alvejante, Amaciante e Acidulante destinados ao atendimento dos núcleos de lavanderia hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 201/2026/SESAU-CLAP(70699111)"

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços ([Painel de Preços](#)) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 73628869)

Em análise ao banco de preços (73628869) foram localizados 15 (quinze) valores de balizamento para a contratação de "**Insumos de Lavanderia**", conforme abaixo:

1	Banco de Preços	R\$ 410,45	R\$ 544,99	R\$ 410,00
2	Banco de Preços	R\$ 597,00	R\$ 500,00	R\$ 511,00
3	Banco de Preços	R\$ 650,00	R\$ 699,00	R\$ 700,00
4	Banco de Preços	R\$ 497,00	R\$ 483,99	R\$ 420,70
5	Banco de Preços	R\$ 953,84	R\$ 935,75	R\$ 880,00

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde.

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de contratação de reagentes para testes de hemograma, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº 0061623195)

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo, o que pode ser localizado/verificado no Quadro do Item Banco de Preços.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores,** vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºAdotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2ºA realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºAdotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2ºA realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames,** vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS																		
LOTE I (PORTO VELHO - RO)																		
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT .(A)	QUANT . DEST. EXCLUSIVA ME/EP P (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	CV%	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO /MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
1	DETERGENTE CONCENTRADO - Indicado para lavagens e pré-lavagens de roupas de algodão e poliéster de cor branca e cores firmes, com sujidades leves e pesadas. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	GALÃO 50L	268	67	201	R\$ 410,45	R\$ 544,99	R\$ 410,00	410,00	R\$ 455,15	410,45	77,81	17,09 %	MÉDIO	R\$ 30.495,05	R\$ 91.485,15	R\$ 121.980,20	
2	ADITIVO ALCALINO - A principal função do aditivo alcalino em um detergente é emulsionar e saponificar a sujidade. A emulsificação é o processo de separar a sujidade em pequenas partículas que podem ser mantidas em suspensão na solução de detergente e água. A saponificação é a reação química entre um álcali e uma sujidade gordurosa, formando um sabão solúvel em água. A função secundária da alcalinidade é abrir e inchar as fibras de algodão, facilitando a remoção da sujidade. USO HOSPITALAR. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter Registro ou notificação na ANVISA. O produto deverá ser LÍQUIDO para uso específico em dosadores.	GALÃO 50L	278	69	209	R\$ 597,00	R\$ 500,00	R\$ 511,00	500,00	R\$ 536,00	511,00	53,11	9,91%	MÉDIO	R\$ 36.984,00	R\$ 112.024,00	R\$ 149.008,00	
3	ALVEJANTE – Solução aquosa com finalidade de alvejamento, a base de peróxido de hidrogênio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos. USO	GALÃO 50L	224	56	168	R\$ 650,00	R\$ 699,00	R\$ 700,00	650,00	R\$ 683,00	699,00	28,58	4,18%	MÉDIO	R\$ 38.248,00	R\$ 114.744,00	R\$ 152.992,00	

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=73309034&infra_sistema=10000010... 3/4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90173/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.013777/2026-74
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Insumos para Lavanderia Hospitalar (detergente concentrado, alvejante e outros)**, com o objetivo de atender às necessidades dos núcleos de lavanderia hospitalar Estaduais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, abrangendo os municípios de **Porto Velho, Cacoal, São Francisco do Guaporé**, pelo período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e,

especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0036.013777/2026-74

SEI nº 73431865



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

O mapa de riscos consiste no instrumento de planejamento que materializa a análise dos riscos inerentes ao processo de contratação pública, abrangendo tanto a fase de seleção do fornecedor quanto a execução contratual. Trata-se de documento elaborado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que reúne, de forma estruturada, a identificação dos eventos de risco, suas possíveis causas, os impactos associados e as medidas de controle destinadas à sua mitigação.

Conforme disposto no art. 36 do referido Decreto, o mapa de riscos tem por finalidade identificar e analisar situações que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato, propondo controles capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos ou mitigar seus efeitos. Nesse sentido, o mapa de riscos representa a consolidação técnica do processo de análise de riscos realizado na fase preparatória, traduzindo, de forma objetiva e sistematizada, os elementos que podem interferir no atingimento dos resultados esperados da contratação.

A elaboração do mapa de riscos integra a fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo considerar aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar a contratação. Trata-se de etapa essencial do planejamento, que contribui para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas, alinhadas aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos na Administração Pública.

Nos termos do art. 37 do mesmo diploma normativo, o mapa de riscos deve ser elaborado e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência, podendo ser atualizado sempre que identificados novos riscos ou a necessidade de revisão dos controles previamente estabelecidos. Ademais, conforme previsto no art. 38, é possível a utilização de mapas de riscos padronizados para contratações de objetos de mesma natureza, desde que mantida a aderência às especificidades de cada demanda.

Dessa forma, o mapa de riscos se consolida como ferramenta fundamental para o fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração antecipar cenários adversos, estruturar respostas adequadas e aumentar a probabilidade de sucesso da licitação e da execução contratual.

Diante do exposto, apresenta-se, a seguir, o mapa de riscos da contratação, contendo a identificação dos principais eventos de risco, suas causas, impactos e as respectivas medidas de controle propostas:

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE / CONTINGÊNCIA
Especificação inadequada dos insumos	Descrição incompleta ou genérica dos produtos; ausência de padronização técnica	Planejamento	Médio	Elaborar especificações detalhadas no Termo de Referência, observando padrões sanitários e exigências da ANVISA	Revisão técnica do TR pela área demandante e equipe de planejamento antes da publicação
Pesquisa de preços incompatível com o mercado	Oscilação de preços; cotações insuficientes; fornecedores com valores divergentes	Planejamento	Médio	Realizar pesquisa de preços com múltiplas fontes, observando parâmetros legais	Atualização da pesquisa antes da licitação, caso haja decurso excessivo de tempo
Fracasso ou deserto da licitação	Baixa competitividade; exigências excessivas; ausência de fornecedores interessados	Seleção do fornecedor	Médio	Elaborar exigências compatíveis com o mercado e evitar restrições indevidas	Revisão do edital e reabertura do certame, caso necessário

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE / CONTINGÊNCIA
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações	Entrega de produtos com qualidade inferior ou sem registro/notificação na ANVISA	Execução contratual	Alto	Exigir documentação sanitária, registros e especificações técnicas no edital e contrato	Recusa do recebimento, aplicação de penalidades e substituição do produto
Atraso na entrega dos insumos	Problemas logísticos, falta de estoque do fornecedor ou descumprimento contratual	Execução contratual	Alto	Definir prazos compatíveis e prever penalidades por atraso	Aplicação de sanções administrativas e acionamento do fornecedor remanescente, se cabível
Desabastecimento das lavanderias hospitalares	Consumo superior ao previsto; atraso no fornecimento; falha no planejamento	Execução contratual	Alto	Manutenção de estoque de segurança e acompanhamento contínuo do consumo	Adoção de contratação emergencial, se necessário, e redistribuição interna de estoque
Recebimento de produtos com prazo de validade reduzido	Falha no controle do fornecedor ou ausência de exigência mínima de validade	Execução contratual	Médio	Estabelecer prazo mínimo de validade no Termo de Referência	Recusa do recebimento e solicitação de substituição dos produtos
Contaminação ou ineficiência na higienização hospitalar	Uso de insumos inadequados ou de baixa qualidade	Execução contratual	Alto	Exigir produtos apropriados para uso hospitalar e conformidade sanitária	Suspensão do uso do produto e substituição imediata pelo fornecedor
Impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de embalagens e resíduos químicos	Ausência de orientação ambiental ou descarte incorreto	Execução contratual	Médio	Exigir conformidade ambiental e orientar quanto ao descarte adequado	Comunicação aos setores responsáveis e adoção de medidas corretivas
Quantitativo insuficiente para atendimento da demanda	Erro na estimativa de consumo ou aumento inesperado da demanda hospitalar	Planejamento	Médio	Utilizar histórico de consumo e previsão de estoque de segurança	Possibilidade de adesão à ata ou novo procedimento de contratação
Fiscalização contratual insuficiente	Sobrecarga administrativa ou ausência de acompanhamento técnico	Execução contratual	Médio	Designação formal de fiscais e acompanhamento periódico da execução	Registro de ocorrências e reforço na fiscalização contratual
Interrupção dos serviços de lavanderia hospitalar	Falta de insumos essenciais para higienização dos enxovais	Execução contratual	Alto	Monitoramento contínuo do estoque e cronograma de entregas	Priorização de unidades críticas e adoção de medidas emergenciais para continuidade do serviço

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Assinado eletronicamente

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo

NPA/SESAU/RO

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO

Chefe de Núcleo

NPA/SESAU/RO

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente de Compras

CECOMP/SESAU/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado





Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo**, em 20/05/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 21/05/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico(a)**, em 21/05/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72451145** e o código CRC **7749FDCE**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.013777/2026-74

SEI nº 72451145